



01.0233420-0

Alb. 206

1898

Fl. 1.

JUIZO FEDERAL
DA
Secção do
ESTADO DE S. PAULO

9-15
500

ESCRIVÃO,

Breno do Valle

Autos Executivos

A Fazenda Nacional
Francisco Clerici

A

R

ANNO DO NASCIMENTO de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e noventa e oito aos vinte e sete
de Maio nesta Capital do Estado de São Paulo,
em meu Cartorio, autuo a petição e documento seguinte.

E faço esta autuação.

Breno do Valle

escrivão substituto



2
Illm. Srs. Dr. Juiz Federal

Assim —

S. Paulo 27 de Maio de 1893

Aguiar e Castro

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que
Francisco Clerici

é devedor á mesma da quantia de cinco centos de
reis

constante da certidão junta N.º 528 da Série T A,
remettida á Procuradoria da Fazenda para promover á
cobrança executivamente: por isso

P. a V. S. se digne mandar passar mandado
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais
de Direito fór na fórma da Lei, sob pena de revelia.

P. deferimento.

São Paulo, 27 de Maio de 1893

O Procurador da Republica,

Aguiar e Castro

Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

N. 128

SÉRIE RA



Mandado de citação e penhora executiva, passado a bem da arrecadação da Fazenda Nacional contra o seu devedor Francisco Bleice pela quantia de 5.000\$ 000 réis.

O Doutor Manoel Pires de Aquino Costa
Juiz Federal da Secção de São Paulo, etc.

Mando a qualquer dos officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional cite a

Francisco Bleice
(Arrendatario da Fazenda do Banguê (Carteira n.º 27))

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes correrão em juizo e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de cinco centos réis

(principal 5.000\$ 000 réis e multa 5.000\$ 000 réis) que deve á Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa de folha de licen-
ças autoportantes

que, no exercicio de mil oitocentos e noventa e oito deixou de pagar na Colletoria desta capital, Cust. 1\$500
Proc. 3\$000
Sello \$800

como consta da certidão, que se acha em juizo, e bem assim, as custas á margem ou na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembaraçados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago nem nomeado bens ou ainda que isto tenha feito; proceda o official da diligencia, com outro official de justiça á penhora, que será—filhada se assim convier, nos bens nomeados se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para a satisfação do debito, já mencionados, e das custas que—necessariamente—terão de accrescer, ou em quaesquer outros—moveis ou semoventes, ou na falla destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quanto bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que fizerem, até final sentença, sua execução e real embolço, da Fazenda Nacional; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados façam deposito, na fórmula da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppôr, e para os mais termos da causa, até afinal; e si por ventura o penhorado, fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso deverá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas em horas certas, se necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades ligaes e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregarão em Juizo ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

5\$300
5.005\$ 300

S. Paulo, 30 de Março de 1898

E Eu Breno do Valle Escrivão do Juiz Federal

Aquino Costa

Certifico ou Official de Justica
abaixo assignado em vertude do mandado
reto fui a rua Rangel Pestana n.º 27
e ali citei o devedor do presente
mandado que elle bem sciente ficou
do que dou fe

São Paulo 1 de junho de 1898

Official de Justica

João Vinhamius

1000

Certifico que hoje a uma
hora da tarde, de consumm
ar os bens em colação, em
que o executor, viene pagar
os mesmos bens apertax;
segundo a verdade e dou
fe: Aos 8 dias, 2 de
Junho de 1898. Official de Just

Brennwald



DIVIDA ACTIVA

Certifico que das relações dos devedores da Delegacia

Fiscal do Tesouro Federal consta que o Snr.

Francisco Clerici é devedor á

Fazenda Nacional da quantia de cinco contos de réis —

proveniente da ~~imposto e multa de~~ que lhe foi im-
posta como infractor dos arts. 42, 45 e 50 do Reg. 2778,
de 30 de 1889, de 1897, fabrica de licores, e addicionando
vinho estrangeiro outra substancia tomamos-se artificial
sem o competente registro e vender sem o respectivo sello.

no exercicio de 1898.

(Avenida Rangel Pestana 27)

Imposto	\$
Multa	5.000 \$ 220
Rs.	5.000 \$ 000

E, para que se possa proceder a cobrança pelo Juizo Federal, se
extrahiu a presente certidão.

Delegacia Fiscal

Alfandega de São Paulo, 27 de Maio de 1898

O INSPECTOR,

Mel. Kosciniak P. de S.

[Faint, illegible handwriting throughout the page]

2

3

4

5

6

Acto de Penhora e Deposito

Aos dois dias do mez de Junho de mil oitocento e noventa e oito nesta Capital de São Paulo na casa a Avenida Kanger Pestana no 27 onde mora Francisco Clerici aonde foi vindo o official de justiça João Vitoranni e commigo tambem official de justiça e abaixo assignado, servindo de servias desta delegencia ali, em cumprimento do mandado retro penhoramos do executado Francisco Clerici os bens seguintes:

- + 30 Caixas de vinho Chianti (42 em vez de 30)
- + 8 Cartola de os vinhos italianos
- + 15 Caixa de vinho Barbera (3 em vez de 15)
- + 1 barica com rolhas (já servidas)
- + 14 Caixa varias (16)
- + 1 mesa de seis pes
- + 1 escada
- + 2 partileiras
- + 1 Tabuleiro com escripto (non vente)
- + 1 escriptorio
- + 1 cadeira
- + 30 telhas francesas
- + 2 pequena partileira
- + 6 pipas varias
- + mais 2 partileira
- + 250 garafa varias (162)
- + 2 tinhas
- + 1 mesa bruta
- + 1 Caixa com lenha

1 Lampião
1 Casaca
1 Cabido

os quaes farão depositados em mão e poder
de Elias N. Chuciril que se obriga as
penas impostas aos depositarios

E para constar lavro o presente auto,
em que assigna o dito depositario com o offi-
cial de justica companheiro e comissario
João Vendramin, que o escreveu

O official de justica

João Vendramin

depositario Elias N. Chuciril

O official ~~Luiz~~ Souza

ce a audiência, tornando
das notas do juízo rollo
das ordenanças de te Juiz,
e os que o me respeito, em
meu poder e Autoridade. Eu
Brazão de Sá, escrivão
interino e escrivão.

Vista

Aos seis de Junho de mil
oitocentos e noventa e oito
nesta Capital em meu
Cartório, fiz e fiz estes autos
com parte de Paulo Al-
meida. Pedro José de Aguiar
do ex. e outo; e fiz parte Brazão.
Eu Brazão de Sá, escrivão
interino e escrivão.

6-6-98

DR. ALMEIDA PEDROSO
ADVOGADO

1110
Ex. Sr. J. J. Federal da Secção de N. Paulo

Com respeito —

S. Paulo 6 de Junho de 1898
Aguiar e Castro

O advogado abaixo assignado tendo sido constituído procurador de Francisco Clorici, para defendê-lo nas causas de pensão que soffreu, por intermédio dos quodam fideias da Alfamdega d'outro Capital, vem requerer a V. Ex.ª que se digne conceder-lhe vista das mesmas causas, para adduzir seus embargos.

J. Desesimento

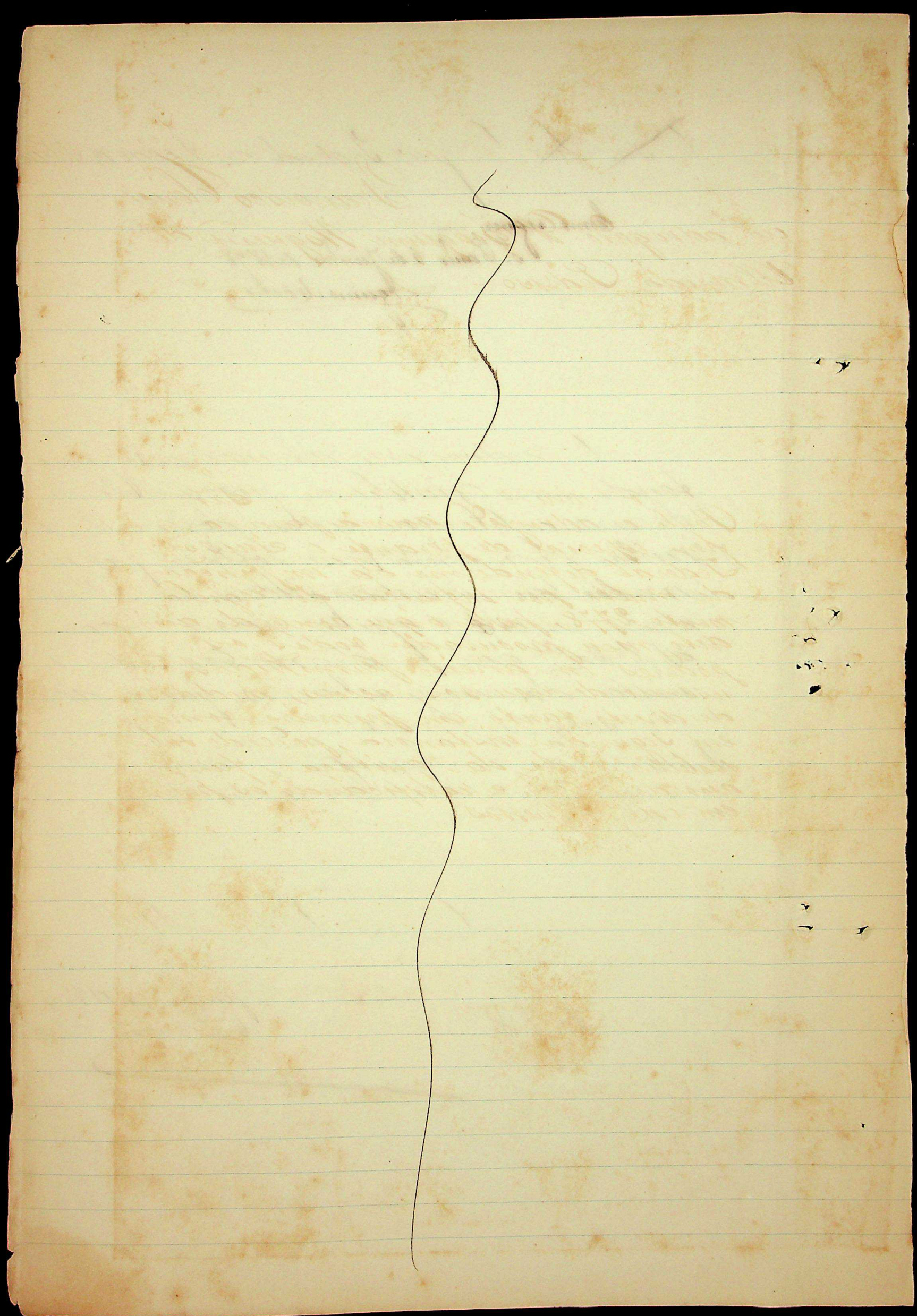
C. P. M.ª

P. J. A.



Junho de 1898

Aguiar e Castro



Procuração bastante que passa Francisco Clerici
 ao advogado Sr. Joaquim Nogueira de
 Almeida Pedroso -

Pela presente ou melhor forma de direito nomeo
 e constituo meu bastante procurador em São
 Paulo o advogado acima para o
 fim especial de perante o Juizo
 Federal defender-me da imposition
 de multa por infracção do regula-
 mento 2778, para o que concedo ao
 dito meu procurador todos os
 poderes em direito permittidos
 usando de recursos, accões, medidas
 de direito tanto em primeira como
 em segunda instancia, podendo sub-
 -stabelecer e dar quitacao, fazer
 acordos ecat. e ratificando os poderes
 em esta impressos

Ao dito procurador conced todos os poderes, em Direito permittidos, para que em como se presente fosse, possa em Juizo e fóra delle, requerer, allegar, defender, e mostrar direito e Justiça em quaesquer causas civeis, crimes ou commerciaes, movidas e por mover, em que fôr Autor ou Réu, perante quaesquer Juizos ou Tribunaes Seculares e Ecclesiasticos deste Paiz, ou estrangeiros, tentando primeiro termos conciliatorios perante Juizes de Paz, para o que lhe conced poderes illimitados e especiaes na fórmula da Lei: substabelecendo os poderes desta em mais Procuradores, e Substabelecidos em outros, com todos os poderes ou com parte delles segundo cartas de ordens. que serão consideradas como parte deste instrumento: podendo arrecadar tudo quanto, por qualquer titulo pertencer, ou esteja em poder particular, ou em qualquer cofre ou em deposito publico, dando do que receber quitações publicas ou razas na fórmula que forem necessarias, e propôr todas aquellas acções, ordinarias, summarias ou executivas, que sejam precisas, podendo mudar e variar dellas para aquella que direito tiver, offerecendo petições, libellos, contrariedades, replicas e treplicas e qualquer genero de artigos, cótas, razões e termos precisos podendo assignar o que tiver de offerecer, ouvindo despachos e sentenças; dos favoraveis procurar pelas execuções, promovendo penhoras, praças, adjudicações, e o mais que fôr necessario; e dos contrarios aggravar, embargar e appellar até superiores instancias; requerendo inventarios, partilhas, licitações, seqüestros, cartas de inquirições, precatorias e mais cousas precisas, como justificações, habilitações, louvações, composições, confissões, negações, disistencias, transacções, arbitramentos, protestos, contra-protestos, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, extrahir documentos, juntal-os e tornal-os a receber, sendo necessarios jurar em alma decisoria e suppletoriamente, e fazendo dar taes juramentos por quem convier inquerir testemunhas, contradictar e reperguntar as reproduzidas pela parte contraria, interpôr suspeições aos julgadores e mais pessoas da Justiça que suspeitas forem, fazer concerto e ajuste de contas: requerendo fallencia, votande e sendo votado para os cargos de depositario e administrador, acceitando outros de livre nomeação, concedendo prazos, convindo em moratorias, votando a favor ou contra concordatas, assistindo a toda e qualquer reunião de credores fazendo com elles qualquer accôrdo, acceitando rateios, recorrendo de classificações de creditos, discutindo preferencias, requerendo detenções pessoaes, prisões, embargos e outras preventivas diligencias, podendo outorgar e acceitar Escripturas de venda ou compra de bens de qualquer natureza, dação *in solutum*, hypothecas e outras quaesquer; fazendo transcrever e registrar taes titulos como convier; e finalmente, fazer tudo quanto faria se presente estivesse e que em Direito fôr admissivel: protestando haver por firme os actos do Procurador e Substabelecido, relevando-os do encargo de satisfação que o Direito outorga.

São Paulo 2 de Junho 1898

Francisco Mericim



Substabeleco os poderes desta no collecta do ultimo de fôr sobre com qe em de que as para mim

P. J. P. São Paulo, 2 de Junho 1898



Nota

Acta reii de Junho do 1898
em cartorio e foy ao
estes autos com vista
de Doutor Almeida
Rodriguez, advogado do
excentado; e foy nta. lida
per Brazão do Valle, escri-
vas em termo e de cressa

lem nta. do 6-6-98

Vae lida em separado.
Pauli, 7 de Junho de 1898.
G. J. R. Almeida Rodriguez

Nota

Na mesma data, su-
pra, em cartorio me
foram estes autos em te-
que, oq. ante do advo-
do Doutor Almeida Ro-
driguez com a esta supra.
per Brazão do Valle,
escrivas em termo e de
cressa.

-Junta de

Na mesma data retro,
em Cartorio fuz,
junto a estes autos
foram baixados que
adecante se v[er]e este
termo. Por Br[un]o do
N[un]o, escriv[ã]o em termo
verev[er]i

200

Por embargos a accção d'igo embargo
gante Francisco Hlesici contra
a Fazenda Nacional, embargada,
por esta ou melhor forma de direito
o seguinte. E. S. N.

- 1º. P. que nullo é o presente processado e mais
- 2º. P. que nada teve o embargante á embargada, proseguente
- 3º. P. que jamais infringio qualques dos arts do Reg. 2778 de 30
de Dezembro de 1897 e mais os de nºs 42, 45 e 50, e
- 4º. P. mais que na vigencia desse art. d'igo, desse Reg. não possuia
e nem possui "Fabrica de licores."
- 5º. P. que "nunca addicionou a vislhos estrangeiros ou
tras substancias que o torneou artificial"
- 6º. P. que jamais recorre-se a fraudar aos agentes fis-
caes da Fazenda Nacional, ou quem de direito, o exerce
sua accção especial.
- 7º. P. que segundo especialmente ao Sr. Inspector da Delegação
fiscal neste Estado que mandasse submeter a analyse os
productos que tem a venda, os que possui e os que sepre a venda
- 8º. P. que as bebidas que expõe á venda são todas selladas, obde-
cendo ás determinações do art 24 e seus §§ do Reg. cit. e
- 9º. P. que a lei não tem effecto retroactivo e portanto não pode o
embargante ser alcançado pelas disposições do Reg. cit. 2778
de 30 de 10º de 1897
- 10º. P. que neste, termos e nos melhores de direito devem ser recebidos
os presentes arts para o effecto de ser julgada improcedente a
presente accção e condemnada aos custos a embargada.

Conforme protesto, já em juizo, fará o embargante valer em juizo
em tempo oportuno, os seus direitos por accção de perdas e
danos contra a Fazenda Nacional.

Protesta por depaimento pessoal da embargada, na pessoa do Sr.

S. Procurador da Republica nesta secção, solo para se confessar

prova testemunhal, documental, exame nos livros ou
escrita da embargada, e represente a presente imposição
de multa e ao processado, depoimentos do Sr. Manoel
Rosciuskis P. da Silva, Sr. Inspector da Delegacia Fiscal e
o mais necessário.

P. R. lo de

Justica



6 de Junho de 1898
João J. N. d'Almeida Perrozo

Requerimento.

O embargante requer ao D. J. e M. Juiz se digne determi-
nar que seja junto aos presentes autos o processado
sobre a multa, ou o auto que á veritas foi larrado, para que
o R. possa ^{pagar} quando se des tal facto, sub pena de gelgar-se
improcedente a accão, vitta toller-se o direito de defesa,
protestando desde ja por nova vista apòs a junção do
processado ajuizo referido.

M. Juiz, tratando-se de justa causa, que na hypothese
e a falta do processado e protesta de dados e factos con-
tra os quaes possa defender-se o embargante, vem elle, ex-vi-
do art. 2º do Dec.º 848 de 11 de Outubro de 1890, requerer a ^{juiz}
a concessão de prazos extraordinario de que falla o supra cit.
art.º.

Sendo de inteiro jure o pedido

M. llo.

J. N. d'Almeida Perrozo

Conclusões

Por este de Junho de mil
oitos cento e noventa e oito
em Cartório faço as tes
cuntas e conclusões de direito.
200
primeiro Juiz Federal, o Doutor
Maurício Luis de Aguiar
e Castro, e fiz este termo
em Bragança Paulista, e em
interim o seguinte.

Leopoldo
V. do D. Proc. da Rep.
S. Paulo 7 de Junho de 1898
Aguiar e Castro

Contesta-se por aquelles, sustentando-se
somente em offinal de facto e de direito.

S. Paulo, 11 de Junho de 1898

O promotor da Republica

Alfredo Penteado

Seu de pauser que cum se indeferido
o requerimento de f. por não estar de
acordo com as disposições do Dec 2573
de 3 de Agosto de 1877, aguardando-se
para fallar sobre o sustento do mesmo,
caso o seu incida.

S. Paulo, 11 de Junho

O promotor da Republica

Alfredo Penteado

Data

100 Aos treze de Junho de 1898
em cartório em forma
estes autos entre que; e fiz
este termo. Eu Brando
do Valle, em eu vado em termo
ver eu.

Condições —

100 Aos quatorze de Junho de
mil oitocentos e noventa
e oito, nesta Capital, qua
estes autos Condições em
Sr. Juiz Federal, e Panteão
Aquino el castro, e fiz este
termo. Eu Brando Valle,
em eu em termo e ser eu.

— Lhs —

Em prova —

S. Paulo 15 de Junho de 1898
Aquino el castro

Data

100 E logo me foram estes autos
entre que, do parte de Sr. Juiz
Federal, por o despacho su-
pra; e fiz este termo. Eu
Brando do Valle, em eu vado
em termo e ser eu.

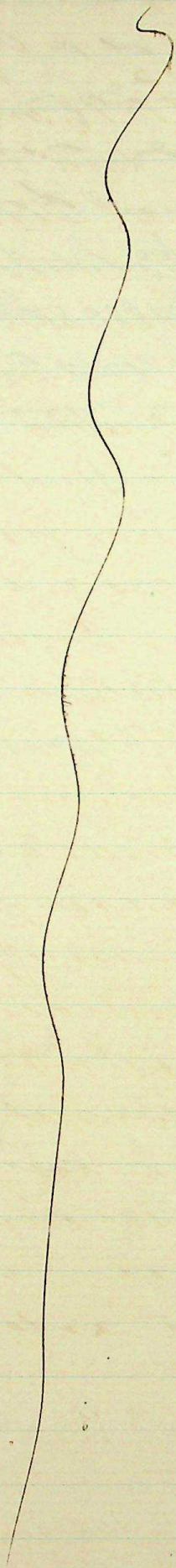
certifico que

1000.

Do despacho supra, into-

mei os Doutores, Alfredo Pontes,
procurador da Republica, e
Almeida Pinho, procurador
do excentro, que ban, s'canta
oficinas e douca: São Paulo,
15 de Junho de 1898.

J. P. Escrivão Interino:
Bressão de São Paulo



De Audiencia

Aos 18 de junho de 1898, em cartorio d'igo
 publica audiencia que dara o meritissimo
 juiz Federal e Manoel Dias de Aquino
 de Castro commigo escrivão interino do seo
 cargo adiante nomeado; aberta a mesma
 ao meio dia no toque da campainha e
 pregas do official de justica Roberto Som-
 mer; compareceo o Doutor Almeida
 Pedrozo, e disse que por parte de Francis-
 co Clerici, no embargo que o poz a execu-
 ção que lhe promove a Fazenda Nacional,
 requer que fique aberta a dita audiencia, sobre
 pregas do Doutor Procurador Recional.
 Compareceo o Doutor Procurador da Republica, e disse que ficara
 serente. Pelo meritissimo juiz foi definida
 Nada mais se continha em o dito termo
 que para d'igo bem fielmente para aqui
 transcrevi extrahido das notas do protocolo
 ao qual me reporto e do ff. 1.º e 2.º dos autos
 Anterios dos autos escrevendo juromen-
 taado o escrevi. E em Berra do
 Norte, e em 18 de junho de 1898.

1000

- Quinto

250 A os 21 de Junho de 1898, nesta Capital,
em duas partes, junto a estes
cursos, apertando que adiante
p. ve; effizate termino.

~~Junho~~ Juiz Federal da Seccao de
S. Paulo.

Sim - designar o dia e hora para a
audiencia -

S. Paulo 20 de Junho de 1898
Aguiar de Castro

Francisco Clerici, no enculho fiscal que lhe
re a Fazenda Nacional, estando a correr o
dilaçoes probatorias, Vem requerer a V. Ex. se
digne designar dia e hora para a audi-
encia das testemunhas abaixo asselladas,
citando-se para isso o Sr. S. Procurador
Fiscal, sob pena de revellir

o deferimento
Delle.



P. J. P.

20 de Junho de 1898

Aguiar de Castro
Adv.

- Rel: Paula & Marchiolatti - P. da Boa Vista
- x " A. Moroni & Cia (ambos nas secções de seus socios genitos)
- " Claudino Pinto de Oliveira - Av. Rangel Pötama 24
- " Aurelio Lanza (f) " " " 31
- x " Gaudenzio Lovit " " " 21
- " S. Aguarone - Rua Senoral Jorge 26 e 28.
- " Marcello Rocicento P. da Silva

Certifico

Carteiras que intimam o Doutor
Alfeu do Pontal, promotor
da Republica, por ter, com-
tendo, deprecante petição e despa-
cho, que los e bem perante fiam 1888
O referido e' verdade e clore!

São Paulo, 21 de Junho de 1898.

Atentamente,

Francisco de Paula.

- Assentosa -

Aos vinte e dois de Junho de mil oitocentos e vinte e sete
 nesta Capital, na sala das
 audiencias do Juyz Federal,
 onde se achou o Mentor
 Juyz, o Doutor Manuel Denis
 de Aguiar e Costa, com migo
 e seu migo, de pes a cargo a de vinte 1000
 nomeado, presentes o Doutor
 Presença da Republica,
 Alfredo Pontes, o Doutor Almeida
 Pedroza, advogado e presidente
 do executivo, e testemunhas, foram
 estas inquiridas pela forma
 que adiante se ve. Que
 Brazão de Valle, e seu migo em
 verdade.

- 1ª testemunha

Doutor Gaglian, com vinte e um
 annos de idade, requirido, solteiro,
 natural do Estado, habendo 2000
 her e arcos, residente nesta
 Capital, aos costumes de vida.
 Testemunha jurada na forma
 do Yngundo sobre, os embu-
 ga de fechos - respondes que
 comprou por seus os embu-
 gante diversas partidas de vi-
 nhos e que sempre verificou
 que estes vinhos se acham se
 sem nenhuma substancia

substancia artificial, que
conhece Francisco Blencasi,
e sabe que este nas pomes
ruais, desde anno fabrica
de licores. Cada mais dize e
nem the foi perguntado, lido
e achado conforme um qua
dom Invenimento Juiz opato.
No Brasil de 1746, e em vna

As Juiz - entendo de 1746.

1746

Aguiar Agastho
Doronto Golephiano
Sympliciano

- 2^a Intendencia -

2000

o. Reguaroni, com quarenta e
quatro annos de idade, Italiano,
requerente, annos, sabendo
lra e crever, e residente nesta
localidade, em entendo de 1746.
Intendencia Juiz de 1746
do lei. - Enquirendo sobre os
ambigos de 1746 dize que
ja tem comprado por vnos
diversos partidos de vinhos. vna
a Italia, da casa 1746, e que
em vntos e em fomes
crever, de qual quer
substancia artificial que
the houverem aguntado.

embargante, nem se conta
 que embargante em se
 Commercios de bebidas vi-
 eiras, macedonias e com
 substancias raras ou
 artificiaes; que sabe não
formar actualmente feli-
cia de licitas. Toda raras
 disse e nem se foi. Pergun-
 to, se e achado conforme
 assigna como. Menção
 e fructos. Em Brasil de
 Vellozo e ad. em tom e se

Aguiar
 1400

Aguiar de Azevedo

Sympliciter

- 3ª Testemunha

Joseph Noronha, com vinte e
 cinco annos de idade, negocian-
 te, silitano, Italiano, residente
 nesta Capital; por certidão 2000
 Que nada. Testemunha jurada
 no termo da lei. Inquirida
 sobre os embargos de fochas=
 Dire - que tem sido transmissões
 Commercios, comprando
 de embargante Ventos e outras
 bebidas, sendo que essas eram
 ventas, de qual quos substancias

Substancias, que as Terras
antigas; sabe mais que
o embargo, mas como
a mais de uma fabrica de
leões e que as mercen-
rias que vende por todas
partes legalmente. Toda
mais deve e não se
for perguntado, tudo e a
conferir com a
Mentura Juris e por
su Brando Nale, e em
interior de

As Juiz
1400

Aquino de Castro
Adolfo Moroni
Superintendente

4ª Terceira

Neolan Souza - com qua-
ta annos de idade, requerente
2000 Titular, casado, sabendo ler
e escrever, e residente nesta
Capital; dos costumes de
nada. Parte minha jurada
conferir da lei. E por
sabe os embargos de folhas
de: - que sabe mais como
o embargo a mais de
de uma fabrica de
leões, a Tram da Nongel

Manuel Santana, forrador
 e comprador de vinhos, que
 tem comprado as embargantes
 diversas partidas de vinhos, e
 que em vinhos nas embargantes
 nenhuma substancia arte-
 ficial, portanto, a sua clientel-
 la de vinhos que e exigente ja-
 mais desquitar-se do mesmo.
 Nada mais, que e meu the
 foi perguntado, lido e achado
 conforme assigna o Corre
 e Mantimento Juiz e partes.
 Sr. Brando Nave, escrivaõ do Juiz
 interino por aqui.

1400

Aguirre de Azevedo
 e Melan L. Garza

Supplemento

Requeriment

Neste mesmo acto, pelo advogado
 do embargante, foi requerido
 que o Mantimento Juiz desi-
 gnare nos seus livros para tomar
 se deponham de forma Jorda
 Macchiorelli, que conforme
 juizo do documento que agora
 offerece, diz ou de compradas
 e mais das te mementos

testamentos Claudio Pinto
de Oliveira e Gaudencio Lora
e o Senhor Gypseto de Alfandega
Maurice Honcuike R. e a Sra.
por cujo depoimento já
protestou, pedindo que o Ju-
rimento Jurij determine a
autenticidade destas testam-
entos e do Doutor Procureador da
Republica, sob as penas de lei.
Pelo Doutissimo Jurij foi depen-
dido, examinado e da verdade e ver-
dade do conteúdo, em seu dia, para
a exigencia e requisição. Deo
assim o dineroso, louvando
tambem que amigado. Por
Brenno Valle, e a sua ad inter-
cessori.

Quinto e sexto

Substitua-se no Dr. Vicente Ferreira do
Silva os poderes que me foram emp-
reidos pelo Sr. Francisco Alencar, no
encanto fiscal que lhe promove a fa-
zenda Nacional, com a mesma po-
tência de quem poderes.

S. Paulo, 23 de Junho de 1878

Joanna



Junho de 1878
Vicente Ferreira do Silva

certifico que se trata
das terras de Barro de São

Pinto de Oliveira, antigo Claudio

Pinto de Oliveira, e Barro de São

1000

Pinto, bem como o Pau-

ter Recorrido da Republica

para o corpo de terra em parte

que, em dia 29 de corrente,

que bem se encontra no

Estado de São Paulo de Junho de 1898

Brasão

Barro de São

Arrendatário

Aos vinte e oito de Junho de mil
 novecentos e noventa e oito, nesta
 Capital, em audiência pública e em
 do Jure Federal, onde se achava M.
 Jure Doutor Aquino Castro, com mi-
 go, e em sua presença, no qual
 adeante nomeado, perante
 Doutor Provedor da República,
 e Doutor Vicente Ferreira da
 Silva, provedor do exército,
 foram lidos e foram lidas
 atentamente como adiante
 se vê. Em Bragança de Valle,
 e em sua presença e em sua

1000

Interveniente

Claudio Pinto de Oliveira, com
 noventa e nove de idade, casado,
 brasileiro, proprietário, residente
 na cidade de Bragança de Valle,
 e em sua presença e em sua
 Capital, no Município de Bragança;
 das seguintes de seu nome
 Interveniente junto ao fórum
 da lei: Quem quer que seja o autor
do embargo - diz-se que por morar
em frente da casa em que o réu
teve uma febre de febre
foi que este decidiu que

2000

em nome de negocio, a ser da
de um anno, renova mais,
vendendo, depois arrendando o
armazem, isto e', aposto onde
fulra essa licença, sendo que
hize o mesmo lic' so' se occupar
como venda de Vinhos Italia-
nos, que recebe directamente;
o armazem e' situado no
avenida de Rangel Bastos,
cujo numero seignior, não
fazi em frente, depois quora
em frente da dita terrena-
ria, que e' de numero trinta
e dois. Nada mais. Lido
e achado conformo unguis
com o Instrumento que se
faz por Branco de Valle e em
interim e ser esse.

1400

Aquino de Castro
Cláudio Pinto de Oliveira
Ninete Terena de Liba.

Signatario

6ª Terrenaria

Benedetto Piola, congnatente
este anno de 1865, italiano,
natural do Italia, negociante
solendo las cosas, vendendo
nosta capital; no os termos
dize nada. Terrenaria para
de na forma da lei. In-

2000

- Yunta de -

Aos vinte e oito de Junho de
1898, na dita Capital, em meu
Cartorio, junto a estes autos
o officio que adscante se vee,
e fiz este termo. Eu Brand
do Valle, o escrivão anterior
e g. a. c. v.



21
Delegacia Fiscal
Fazenda de São Paulo

N. 121

em 27 de Junho de 1898

J. aos respectivos autos e constar —
S. Paulo 27 de Junho de 1898 —
Aquino de Castro

Intimado para ir depor hoje
em um caso justificação que promove
nesse Juiz Francisco Clereci Tenente
a ponderar-lhe que não posso com-
parecer como testemunha de um facto
contra actos que pratiquei como auto-
ridade administrativa e constante
do documento official, sendo que aqui
está o Sr. Dr. Procurador Secional para
dizer em favor dos interesses da Fazen-
da.

Paz e Fraternidade

Att. do Sr. Dr. Manoel Pias de Aquino
Castro, M. P. Juiz Federal de S. Paulo.

Delegado Fiscal,
M. Kosciuszko J. da S.

Seas duas

200 Aos vinte e oito de Junho
de mil oito cento e noventa
e oito, nesta Capital, em
meo Antonio, fuzo estes
autos, com duas ao Meo Antonio
meo Juiz Federal, e Doutor
Abraão el Dias de Aquino e
Castro. Au Brando Valle
e eu no termo de

— lhy —

Vista ao Dr. Broc. da Repa

S. Paulo 28 de Junho de 1898 —

Aquino el Castro

Dada

200 Aos vinte e oito de Junho
de mil oito, cento e noventa
e oito em cartorio da parte
do Meo Juiz Federal Doutor
el Barão el Dias de Aquino e Castro
foram me entregues estes autos,
de que fiz este termo; eu Candido
Antonio do Santos excrevença
juramentado e escrevi

Vista

Logo faco estes autos com
vista aos Deputados Procuradores
da Republica, de me fizeste termo
em bancado anterior dos autos 200
escrivente juramentado e escrevi

Vista

Aos trinta de junho de mil
seto centos e noventa e oito em
cartorio faco estes autos com ²⁰⁰
vista aos Deputados Procuradores da
Republica de me fizeste termo
em bancado anterior dos
autos escrivente juramentado
e escrevi.

Aguardo a sua assinatura para a promova.

S. Paulo, 30 de junho 1898

O promotor da Republica

J. M. de Almeida

Potw

Et logo, no morano
doto retro, am dato.

200 Nimefaturum gites autis
entique; spj ote ter-

mo. Ru. Brown 20

Nalle, et am d m l m
g r a c i a .

De Audiencia

Aos dois de julho de mil e cento e noventa e oito, em publica audiencia que dara o Meritissimo juiz Federal Doutor Manoel Dias de Aquino e Castro, com nigo e civão do seu cargo adiante mencionado, aberta a mesma ao meio dia atoque da Campanha e pregão do official de justiça João Pedro n.º 1.º. Compareceu o Doutor Alfredo Tentado, procurador da Republica e disse que no excentivo que move 1000 digo Fiscal que move a Fazenda Nacional contra Francisco Clerici, que estando decorrido o prazo assignado para a deuação probatoria, lanava se e bem assim a parte contraria de mais provas, e requeria que tendo o lanceamento porfeito, fosse assignado ás partes o prazo da lei para apparecer as razões finais. Nada mais se continha em o dito termo que bem e fielmente para aqui transcrevi extrahido das notas do protocollo ao qual me reporto e dou fé. Eu Curador Antonio dos Santos escrevente juramentado e crente. E em Brasm do Valle, e em vado anterior o subscrivei.

Condizor

200 Aos quatro de Junho de mil
oitocentos e noventa e oito,
notra Capital, em cartorio,
fuec estes autos condizos
do Dr. Juiz Federal Sr.
Braz de Vasquez, em
interim e q. m. m.

U. para allegaões finais - no prazo
legal - S. Paulo 6 de Junho de 1898
Aguiar de Castro

Data

200 Aos cinco de Junho de
mil oitocentos e noventa
e oito em cartorio foram
me entregues estes autos da
parte do Dr. Juiz Federal Don
tor Manoel Dias de Aguiar e
Castro de que fiz este termo
em Candido Antunes dos
Santos escripto juramentado
no o escrivão

1000 Certifico que do
depracto supra intimei
ao Doutor Procurador da
Republica e o Doutor
Almeida Pedrozo Procura
dor do executado; que sem

cientificasam e con
fo. São Paulo, seis de
Julho de 1898. Descreven
te Candido Antonio dos
Santos.

Vista

Aos seis de julho de mil
oitocentos e noventa e
oito faço estes autos em
vista ao Sr Almeida
Pedrozo Advogado do execu
tado de que fiz este termo
em Candido Antonio dos
Santos escrevente e escrevi.

200

Com vista aos 6-7-98.

Data

Aos onze de julho de mil oito cen
tos e noventa e oito, em cartorio,
foram me entregues estes autos
da parte do Doutor Almeida
Pedrozo de que fiz este termo, em
Candido Antonio dos Santos escre
vente e escrevi.

200

Montada

Acosonge de julho de
mil oito centos e noventa
e oito em cartório, foram
me entregues e digo junto
a estes autos os rascões e docu-
mentos que adiante se vê
de que fiz este termo, em
Caridade Antoniana, tanto
escrivente o escrevi.

200.

Me. Juiz

A primeira questão a ventilar antes de qualquer outro
é a seguinte:

Que actos praticados praticarem o embar-
gante, segundo pretendem, passíveis de
multa diante do Ref. 2448?

Não há inidoneidade sobre este ponto nas
duas peças destes autos.

Da petição a fls 2 e mandado a fls 3 verifica-
se que foi imposta ao embargante a
multa de 5.000.000 \$ por ter fabrica de
licores artificiaes.

A certidão a fls 4 dá como motivo da multa

- a) ter fabrica de licores, adicionando vinho
estrangeiro outra substancia tornando-se
artificial sem o competente registro (taxual);
- b) e vender sem o respectivo Dillo.

Está em harmonia esta certidão com o auto de infra-
ção que foi no Tadm na delegacia e que juntei
doeº nº 1.

De sorte que, pela certidão disp pela petição e
mandado foi o embargo multado por ter
fabrica de licores. Asmim que por
tal motivo, isto é por applicar sua
atividade em um commercio licito, suf-
fresse o embargo ante correctivo da lei
que deve ser a primeira a fornecer esse

grande fonte de riqueza - o commercio

Pela certidão de fls 4 commetto o R. actor ainda mais revoltante e depresso das calções de Pedro Botelho si para tanto chegasse o poder conferido ao fiscal e ao inspector se multas.

Fellicci ousou: ter fabrica de licres, adic
cionando a vinho estrangeiro contra substa
cia tornando-se artificial sem o competen
te registro!!! Isto meus devia o embarque
ter registrado a fabrica de licres que a foren
querem que elle possuia, mas sem registro
e' caso de foren!

Refere-se ainda o doc de fls 4 ao art 42,
45 e 50 do Ref. 2.748.

Da analyse de todos os artigos do Cap
do Ref. cit., não se encontram uma só
disposição que de longe faça referencia
a fabrica de licres, a fabrica de
vinhos nacionais. Ser fabricante de
vinhos nacionais, de bebidas nacionais,
não pode ser um crime. Ainda
que Fellicci fosse fabricante de licres,
ainda que negociasse em vinhos
nacionais, ainda assim o Ref. cit. não
lhe poderia por tal facto impor
multas porque fazemos justiça ao bello
talento do Sr. da Justia, o Sr. B. de Campos
de cujo espirito lucido e traquejado não podia
partir uma disposição que teria por
fim nutrir no nascedouro a
industria nacional. O Ref. cit. não multa
os fabricantes de licres, ou de vinhos nacionaes.

infringe muitas as disposições do fabricante de bebidas nacionais, que são respeitadas as suas disposições. Isto é o que não compreendem de o fiscal Streit. O motivo da multa dada por esse empregado é um colossal despropósito filho de sua ignorância em matéria que lhe é affecta.

Mas a ignorância desse individuo devia ser corrigida pelo Sr. delegado fiscal para que o estrangeiro não vá dizer lá fora e aqui mesmo perante o representante que sob a bandeira e leis brasileiras não tem elle garantido o direito de propriedade.!!! An. então entrou-me pela porta a dentro um fiscal comtista a existência de barragem e barricas pre-historicas, e vai lavrando um auto de ~~impedimento~~ e o delegado sem mais ceccei sempre me um multa de 5.000.000.!!!

Ninguém tem sua propriedade garantida. É preciso que a má interpretação da lei não cause o seu descredito.

X. X.

O empregado não infringe nenhuma das disposições do Reg. 2.748 pela razão muito simples de = não estar sujeito a elle - esse reg. foi feito para os mercadores e fabricantes de bebidas nacionais e além isso há mais de um anno não região em bebidas nacionais, há mais de um anno que não possue fabrica de licores. Disso deo nos autos, como supozimento de fls 12 a 20, 5 testemunhas, prova irrefragavel, plurianna. Mas se

para mostrar que nenhuma malta juridisca tem
os seus juros pela F. Nacional, só para demonstrar
que é nullo o acto de infracção lavrado pelo
fiscal Streit estudando-o ainda, na parte
em que se refere aos arts 42, 43 e 50 do
Reg., visto como já mostramos as barbarida-
des contidas na outra parte.

Deve o fiscal lavrar um auto completo das
infracções, discriminando em que consistem
as infracções e quaes os artigos que as reputam.
Tal não fez. Embrulhou-se e quiz embrulhar
o embarcante.

O art 42 trata da recusa do exame espe-
cial escripta ou da falta della.

Ora não consta nem do auto do f. Streit, nem
de qualquer dos docs. da F. Nacional que
tivesse o embarcante se recusado a dei-
xar examinar a sua escripta ou
que não a possuísse. F. Clerici
não sendo negociante de bebidas nacionais
não é obrigado a ter a escripta especial,
mas que o fosse não consta que se hou-
vesse recusado ao exame ou que não
possuísse essa escripta.

O art. 43 refere-se a venda de bebidas com o sello
enfrente o art 27.

Bem sabe o Il. Juiz que se trata de bebi-
das nacionais, as quaes estão sujeitas ao
pagamento do imposto que é em estampilhas
ou sello que se collocam em certos e determinados
locaes da mercadoria nacional

Franco Clerici porém, segundo prova cabalmente
do auto, é testemunha conteste, precisa em

2. Desenho com o emprego dos quadriláteros.
 3. Representação de objectos com applicação das linhas, triângulos e quadriláteros.
 4. Polygonos e desenho dentro dos mesmos.
 5. Molduras em geral.
 6. Representação dos solidos geometricos em qualquer posição.
 7. Applicação das curvas reversas.
 8. Traçado da circumferencia, ellipse e oval.
- Secretaria da Escola Normal da capital de S. Paulo, 26 de setembro de 1893.
- O secretario interino,
Antonio Franco de Lima Buarque

O doutor Wenceslau José de Oliveira Queiroz, juiz substituto federal em exercicio.

Segunda praça

Faz saber aos que o presente edital virem, que o porteiro deste juizo Luiz Sampaio Moreira, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem der e melhor lance offerecer, no dia 11 de novembro do corrente anno, ao meio dia, á rua Quinze de Novembro, n. 36-A, os bens abaixo descriptos penhorados a Francisco Clerici, para pagamento do excoativo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, a saber: Quarenta e duas caixas de vinho Chianti, que vão pela segunda vez á praça por não ter encontrado lançador na primeira, pelo que sua avaliação que é de 420\$000, fica reduzida a 378\$000; oito quartolas de vinho italiano, que vão pela segunda vez á praça, por não ter encontrado lançador na primeira, pelo que sua avaliação que é de... 800\$000, fica reduzida á 720\$000; uma meza de seis pés que vai pela segunda vez á praça por não ter encontrado lançador na primeira, pelo que a sua avaliação que é de 58\$000, fica reduzida a 43\$000; uma escada que vai pela segunda vez á praça, por não ter encontrado lançador na primeira, pelo que a sua avaliação que é de 18\$000, fica reduzida a 9\$000; duas prateloiras que vão pela segunda vez á praça por não ter encontrado lançador na primeira, pelo que a sua avaliação que é de 2\$000, fica reduzida a... 1\$800; trinta telhas francezas, que vão pela segunda vez á praça por não ter encontrado lançador na primeira, pelo que a sua avaliação que é de 2\$000, fica reduzida a... 1\$800; duas pequenas prateloiras, que vão pela segunda vez á praça por não ter encontrado lançador na primeira, pelo que a sua avaliação que é de 2\$000, fica reduzida a... 1\$800; seis pipas vasiaas que vão pela segunda vez á praça por não ter encontrado lançador na primeira, pelo que a sua avaliação que é de 60\$000, fica reduzida a 54\$000; duas tinas que vão pela segunda vez á praça por não ter encontrado lançador na primeira, pelo que a sua avaliação que é de 2\$000, fica reduzida a 1\$800; uma meza que vai pela segunda vez á praça por não ter encontrado lançador pelo que a sua avaliação que é de 2\$000, fica reduzida a 1\$800; um lampeão que vai pela segunda vez á praça por não ter encontrado lançador na primeira, pelo que a sua avaliação que é de 1\$000, fica reduzida a 900 réis; uma vassoura que vai pela segunda vez á praça por não ter encontrado lançador na primeira, pelo que a sua avaliação que é de 200, fica reduzida a 180 réis. Esses bens acham-se depositados em mãos de Elias N. Cheneil, e podem ser vistos e examinados á rua Rangel Pestana, numero 27, nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital, que será affixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 3 de novembro de 1893. Eu, Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Netto.

AVISOS COMMERCIAES

Ao commercio

Pessoa com pratica de escriptorio e escipturação, falando e escrevendo regularmente as linguas franceza e hespanhola e tambem um pouco da ingleza, procura collocação. Cartas no escriptorio desta folha para A. M.

DECLARAÇÕES

Companhia Telephonica do Estado de São Paulo.

Assembléa geral extraordinaria

Convido aos srs. accionistas desta Companhia, a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 24 do corrente, á 1 hora da tarde, no salão do Banco Uniao, para deliberarem sobre uma proposta da Directoria, modificando a autorisação já concedida em assembléa geral extraordinaria para um emprestimo á mesma Companhia.

S. Paulo, 8 de Novembro de 1898.

A. de Lacerda Franco,
Presidente da Companhia.

A' praça

Os abaixo assignados, socios da firma Manso & Comp., vem declarar que dissolveram, amigavelmente, a sociedade commercial que tinham á rua de São João, n. 92 A, casa de papeis pintados, vidros e outros accessorios, sahindo os socios commanditarios, commenda dor Joaquim Pereira Fula e Manoel Reis Pinto da Rocha pagos e satisfeitos de seus capitães e lucros até o dia 5 do corrente mez de novembro, do corrente anno ficando estes com o passivo e com o activo o socio solidario Joaquim da Paiva Manso, que continuará com o mesmo ramo de negocio, or isso declaramos e assignamos por procuração do commenda dor Joaquim Pereira Fula e Manoel Reis Pinto da Rocha.

Joaquim de Paiva Manso,
São Paulo, 8 de novembro de 1898.

Companhia Paraná Industrial

Convido os srs. accionistas da Companhia Paraná Industrial a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 9 de dezembro proximo, ao meio-dia, no salão do Banco Uniao de S. Paulo, nesta capital, para o fim de tratar-se da liquidação da mesma Companhia e modo da solução do seu passivo.

S. Paulo, 9 de novembro de 1898.

A. de Lacerda Franco,

Presidente em exercicio

Massa fallida Rabaseda & Tavolari

Os abaixo assignados syndicos definitivos desta massa convidam aos credores da mesma a no prazo de 8 dias a contar desta data exhibirem seus titulos creditorios no escriptorio do 1.º delles, á rua 15 de Novembro n. 3.

S. Paulo, 5 de novembro de 1898.

Raul Cardoso de Mello,
Luiz Frederico Rangel de Freitas.

Unica que vende sortes
E que não transfere

AI

†

D. Carolina P. Miranda

Carolina Adelaide da Gloria Arruda, Luiza Maria Pereira Muniz, filhas, genhadas e netas de **Luis Pereira de M. Lima Pereira de M.** viduas as pessoas de para assistirem á missa que por seu eterno celebração na igreja de **genia**, ás 8 horas da 10 do corrente, por religião se confessam

Unica que vende
E que não transfere

GRAND

Loteria de

Hoje

Quinta-feira

CA

Na r

Vende-se
dando o ju
no capital.

Trata-se

TRAV

Cas

LARGO

A mais feliz
a seus freguezes.
Dispõe sempre
ra todas as loterias
Chamo a atençã

Em 10, 50

I VTERI

Sabba

1.0

Receber
com vantaj
messas com

BELIZ

bebidas estrangeiras, as quaes não estão sujeitas ao Ref. 2.ª M.ª, por consequencia não são. Que applicação se dispõe, de Ref. Supponha-se por esse ponto argumentar que fosse o embargo te passivel da pena do artº 45 do Ref. Que mercadorias saíam a venda sem estampilha conforme a disposição do artº 24 e que se refere o art. 45?

O auto de infração é completamente nullo. Elle devia dizer qual ou quaes as mercadorias não selladas. Devia fazer a verificação e para isso é claro o artº 24, que diz que largamente sobre o assumpto. Pergunte ao Sr. Deleg. do Fiscal quaes as mercadorias, quaes as bebidas não selladas e para não dar tiro, como se diz na opin. acadêmica, 1.ª furto - se ao deus de vir de pór em juizo. Pergunte ao Sr. juiz ao fiscal Strieb quaes as mercadorias não selladas e que ha de, como juiz consciencioso, ficar convencido de que é feita a indignação do embargo.

O Delegado Fiscal, parte no dito, devia comparecer em juizo para de pór sob pena de confissão, excusou-se allegando motivo fatis, para elle pedirmos a pena da lei. O artº 5º estabelece o maximo da pena se 5.ª contos dizendo quaes os casos em que se deve applicar esse maximo.

Não ha de caso desse artº se constatado no auto do fiscal Strieb, de sorte que

si fosse o emborgante sujeito a esse
art.º, pergunto qual os quaes infrações
commetti, cabiam nesta disposição? Teriam
uma resposta semelhante a que daria
quer o Delgado Fiscal, quer o fiscal Trib.
de perquitos do art.º 45. O auto de infração
é incompleto, nullo, probante; é o unico
estor de todo o processo contra o embor-
gante, que até i garrava de que
se devia depender.

Quanto o individuo tem o inimigo
as claras, quanto a accusação é
completa, baseada a defesa é mais
facil, mais congruente, quanto proem-
noso, na hypothese aucta e' nos
travas para o emborgante, é preciso
grande esforço.

Chamamos attenção do Sr. J.º para
a prova do auto que demonstra com
evidencia que o emborgante não
pode ser sujeito a multa porque não
são nem fabricante de licor es.,
nem vendida bebidas nacionaes,
ou fabricando-as nos incidido
em nenhuma das disposições do
Reg.º 2.º 178.

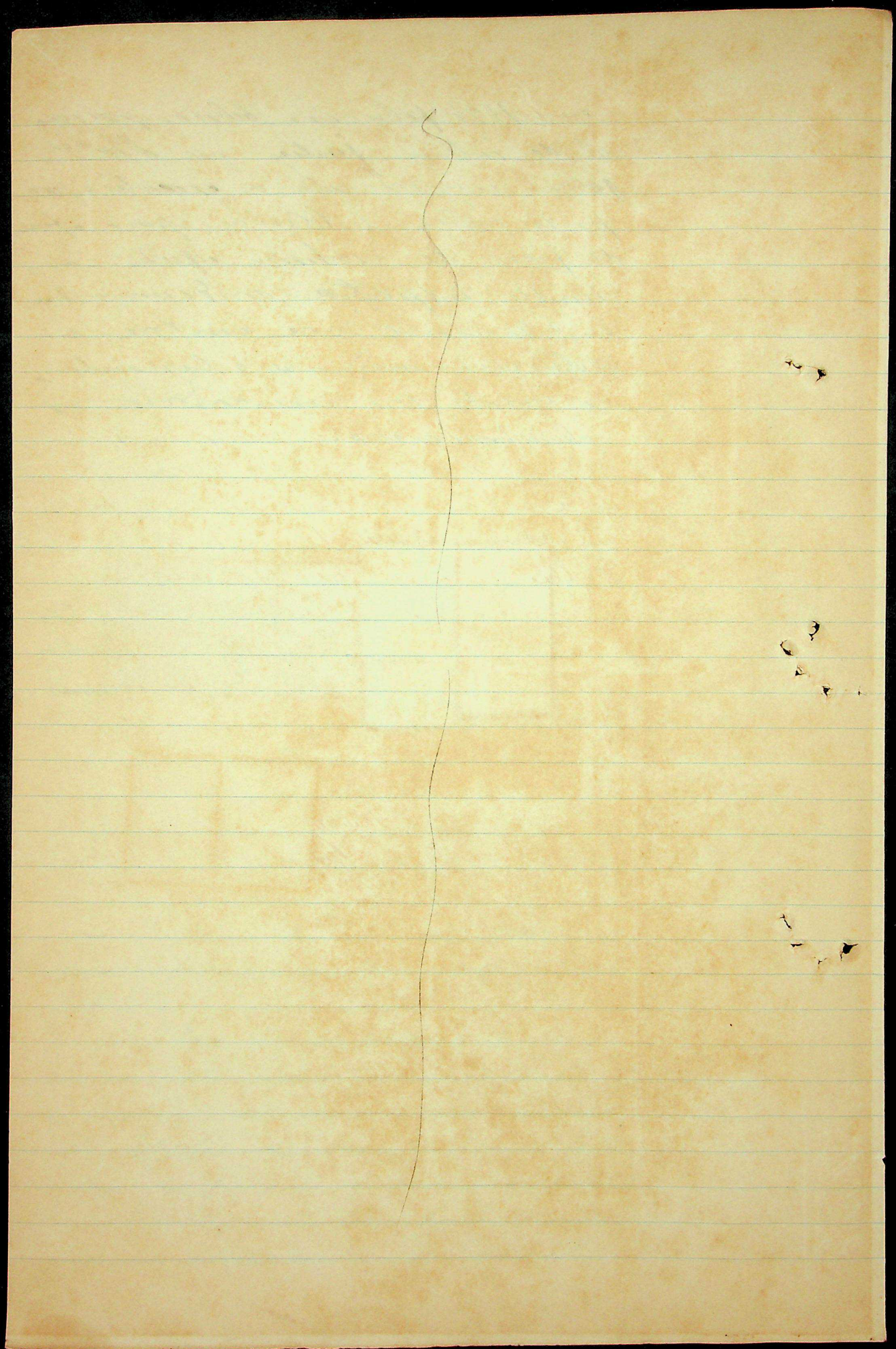
Esse Reg.º só começou a vigorar
no corrente anno e nunca tateo já
o emborgante não prosseguir ~~em~~ fabrica
de bebidas da Avenida Rangel Pest.
na conforme a prova apresentada.

Esse Reg.º não tem força de retrotra-
hir e alcançar o Ann.º quando

em 1896 fabricava bebidas pro caso
 e' de interna justiça que Ma
 talvez impedisse o executivo pro-
 posto contra F. Clarici, para o fim
 de ficar de nenhum effeito a
 multa imposta, e mandando
 a F. Nacional nos custos e
 determinando - se o levante,
 nesses dos mercaderes
 perturbados.



1898
 P. 100



Ex^{ma} Sr^o Inspector da Delegação Fiscal
Pauense. Em 18 de Junho de 1898
Krumm

Francisco blenc precisa, para defender-se
da multa que lhe foi imposta por uma
delegação como infractor do Dec^o
n^o 2448 de 30 de Maio de 1897, que lhe
lhe manda dar por extinto todo
processado referente a essa
multa.

Do deferente
Rollo.

S. Paulo, 18 de Junho de 1898.
Sr. J. J. de Almeida
Francisco blenc



20.11.77 142
20-6-98.

Com=

Certifico em virtude do despacho
exarado, que revendo os papéis exis-
tentes nesta Repartição, encontrei o
auto de infração do teor seguinte:
Auto de infração como abaixo se
declara. - Aos doze dias do mez de
Abril, de mil oitocentos e noventa e
oito, pelas quatro horas da tarde, em
as verificadas que o Cidadão Francis-
co Clerici, com negocio de bebidas, a
Rua Prangel Pestana numero vinte
sete desta Cidade de São Paulo, in-
fringiu os artigos quarenta e seis,
quarenta e sete e cinquenta do Re-
gulamento numero seis mil sete cen-
tos e setenta e oito de trinta de De-
zembro de mil oitocentos e noventa
e sete, fabrica licores, e addicis mal-
novinho estrangeiros contra substan-
cias tornando-se artificial, sem o
competente registro e pagar sem
o respectivo sello; pelo que houvei o
presente auto de infração que vai
por mim assignado e que sera pre-
sente ao Senhor Inspector da Alfân-
dega desta Cidade para a imposi-
ção da multa que no caso caber.
Official do imposto. Antonio Carlos
Streib. - O Inspector recusou-se
assignar o presente auto. - Streib -
Despacho. - Impunha a multa de cin-
co contos de reis, e accorda com este
auto de infração e dos artigos -

quarenta e dois, quarenta e cinco e cento e cinquenta do Regulamento. Delegacia Fiscal em São Paulo, vinte e seis de Abril de mil e oitocentos e noventa e oito. - Resciúdo. Nada mais se sentiuha aito auto de infração. Esp. a constar eia, Claudino de Almeida da Palma, Cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em São Paulo, passei a presente certidão, aos vinte e seis do mez de Junho de mil e oitocentos e noventa e oito. —



Vista

Aos doze de Julho de mil e oitocentos e noventa e oito em cartorio, faço estes autos com vista ao Doutor Alfredo Pereira do Procurador da Republica de que fizente termo, e laudo Antonio Paulo escrevente escrivão

Com vista, - av. 12-7-98

Não em separado -
28 agosto 98
M. Figueira

Peto

En este mes de Agosto
del 1898, me he ocupado
en este no en fin en
los gastos de este mes que
depende de D. Pascual
de Republica interior
de Breve Detalle en
diversos en este

Procuradoria da Republica na seccção de S. Paulo 31

Em que pese a illustração dos doutos patronos do executado, achamos que no presente processo não pode ter lugar a defesa que apresentão - bom effeito, é o mesmo que no executivo fiscal não se pode discutir a dita da como tal, porque ella constitue coisa julgada. Quaesquer reclamações devem ser apresentadas a administração, e não ao juiz que é mero executor do facto da imposição da multa imposta pela repartição competente.

Teria cabimento a defesa do executado produzida pelo seu douto patrono, se se tratasse do recurso interpretado do acto de 22 de Abril de 1898 que impoz multa ao executado, e cujo certidão se vê a f. 28 destes autos.

O art. 53 do Dec. 2718 de 30 de Dezembro de 1897, admite recurso das decisões das repartições arrecadadoras e assim se o executado julgava illegal e injusta a multa que em 22 de Abril de 1898, lhe foi imposta pela Delegacia Fiscal, devia, dentro do prazo de 30 dias marcado, n.º art. 53 do Dec. citado, recorrer para a autoridade competente.

Não o tendo feito, só resta lhe pagar a quantia constante do mandado executivo.

O art. 201 do Reg. 848 é expresso e taxativamente determina em que pode consistir a defesa dos que devem ao Fisco.

Nos embargos de f. 10, articulou se a nullidade do presente processo, mas é bem de ver se, e nem em dos razões de f. 10 declara a nullidade em que incorre o presente processo, que tal allegação não foi um estratagem a que se

uscarreos e de outras patentes da executação, para obde-
cende ao disposto no art. 1.º da Ley 845, por ser
recebidos, sem embargo.

Por autos verifica-se que teve o executado
amplos, mais amplos do que a lei permite,
meios de defesa, mas se preteriu nenhuma
formalidade essencial, e assim aguardamos
que seja continuado o executado, despresado
sem embargo.

S. Paulo, 2ª de Agosto de 1898.

José Marciano de Azevedo Figueira
Proc.^{do} Republica (Interim)

Concluzo

200
No vinte e cinco de Agosto
de mil e oitocentos e noventa e
oito, cento e oitenta e sete
em Cartorio fiscal e inter
autos e diligencias de Sr. Juiz
Federal, o Dr. Aguiar
leostro. por Brason de Valle
per os autos. 1898.

1898

Rejeito os embargos de 1ª e julgo por
Sentença a penhora sem que produza os
seus effects de divido.

Cultra pela executada - B. e Int.

S. Paulo 1º de Julho de 1898

Manoel Dias de Aguiar (Interim)

Data

Na mesma data Pedro,
em cartorio em forma
estes autos e tudo da
parte do Dr. Juy Facarel. 200
Ru. Branco de 8 cell,
arari vto e arari.

Publicação

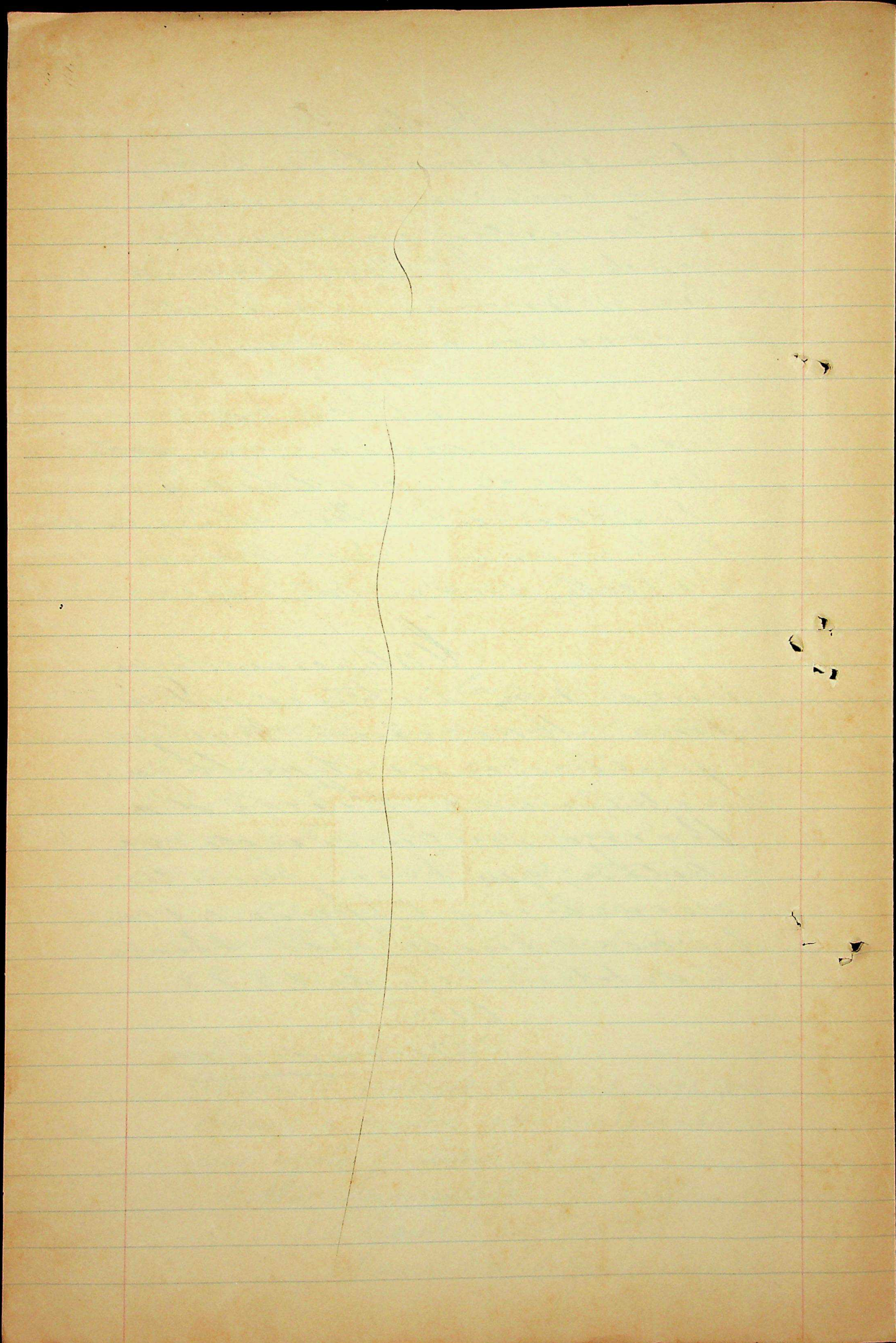
Recebe-se queda, em carto-
rio juizo publica a
sentença Pedro, e fiz em
te ter isso. Ru. Branco
de 8 cell, arari vto e arari.

Carta que da sen-

tença Pedro, interio ou Dou-
tores Marcenador Figueira, 1000
procurador da Republica
interio e o Alvará da
Pedrozo, procurador do age-
outado, que bem seienta
feur arm; O Refendo e vto
Dade e ou fe. São Paulo
2 de Setembro de 1898

Olé

Branco de 8 cell



Dr. Almeida Pedroso

ADVOGADO

SÃO PAULO



Ex. mo Sr. Juiz Federal na Secção
de S. Paulo.

Sin -

S. Paulo 12 de fl^o de 1898

Aguino de Castro

Francisco Clerici, não se conformando
com a respeitável sentença de ¹⁸⁹⁸
no executivo fiscal que lhe move
a Fazenda Nacional, data recorre,
dessa sentença appella para o Supremo
Tribunal de Justiça Federal, ba-
seado no art^o 334 do Dec^o n^o 848 de 11
de Outubro de 1890, requerendo se de-
termine que se tome por termo
o recurso que ora interpose.

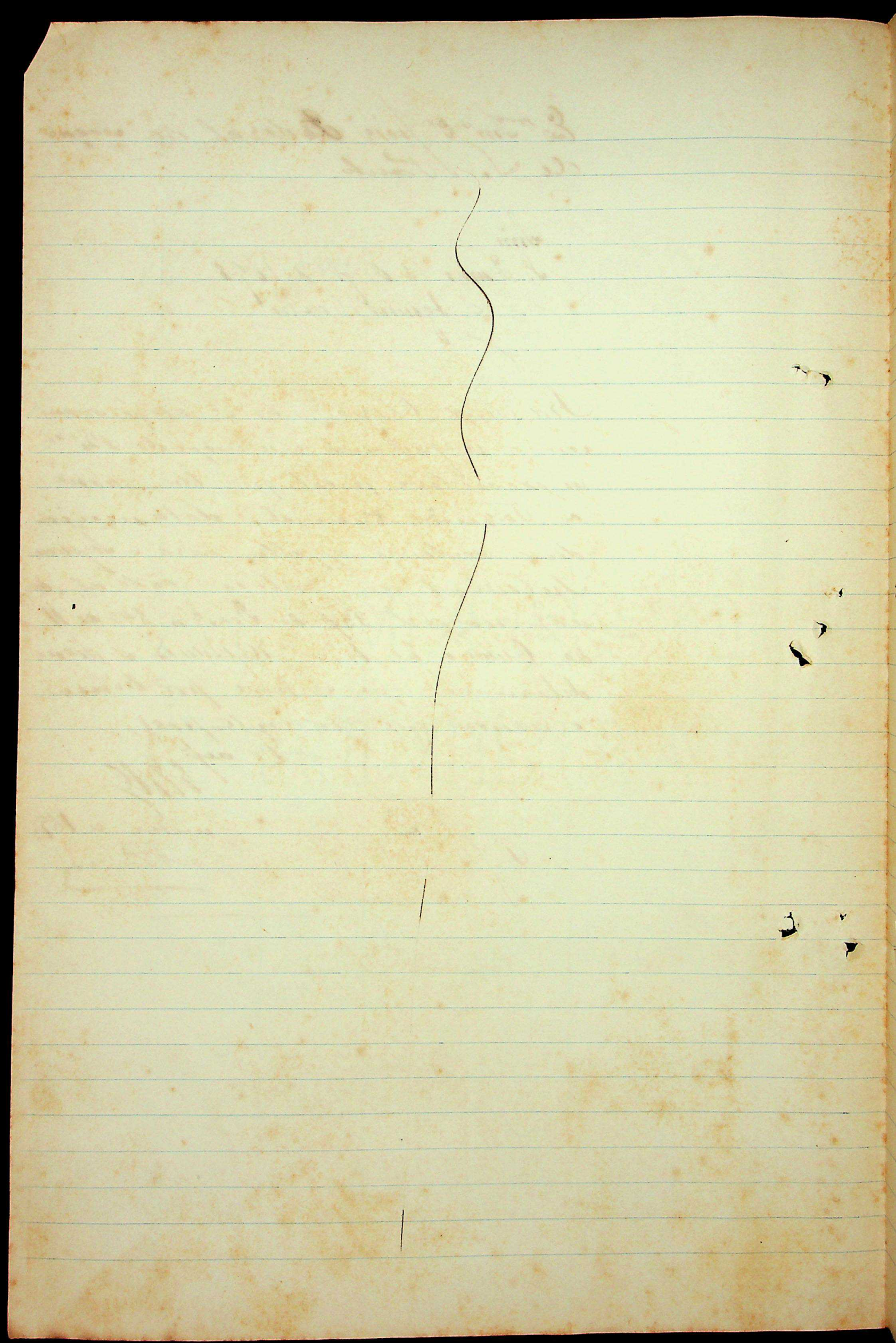
Do aq^o.

A. P. P.

P. J.



9 de Novembro de 1898
Aguino de Castro
Advog



Termos de appellação

Aos treze de Setembro de mil
oito centos e noventa e oito,
nesta Capital, em nome
Cartorio, compareceu o Doutor
Joaquim Nogueira de Almeida
Du Pedrozo, procurador de
Flavioes Oleico, e deo que
meo se conformando por
constituinte, e na vertente
da deochar dotta appella-
ção para o Supremo Tribu-
nal Federal nos termos
de sua petição deochar
que se farão parte
dente. E de omeo omeo
o deo, meo pedio que se
lucrone este, que amigra
deo ou ter o meo omeo
yo atido presente. Eu
Brenno de Votto, omeo
o deo

Joaquim Nogueira Almeida
Brenno de Votto
João Francisco de Moraes

Conclusão

200 Ao traze de Setembro de mil
oito e cento e noventa e
oito, perante o Juiz de Direito
Cantório, foram estes autos en-
tre que, digo, foram estes autos com
dizer do Sr. Juiz Federal, e Sr.
Medeiros Reis de Aguiar e Costa,
Ces. Brando de Xade, e
vós o Sr. Sr. Sr.

O art.º 338 do Reg. 848 de 11 de Outubro de 1890
determina que a appellação seja interposta dentro
de dez dias contínuos, contados da publicação
ou intimação da sentença - lavrado o termo
nos autos do despacho que a conceder -;
ora a p.º 32.º vê-se que a intimação foi feita
a 2.º do corrente e a p.º 34.º verificou-se ter
sido lavrado o termo digo lavrado e assignan-
do o termo da appellação a 13 do corrente
portanto, fora do prazo legal - assim sendo
deixo de receber a appellação interposta

C. e Int. S. Paulo 17 de Julho de 1898

Ignacio Elcario

Peto

200 Na mesma data supra, em
Cantório e no fórum estes au-
tos entre que da parte do Sr.
Juiz Federal. Ces. Brando de Xade

memórias e cartas

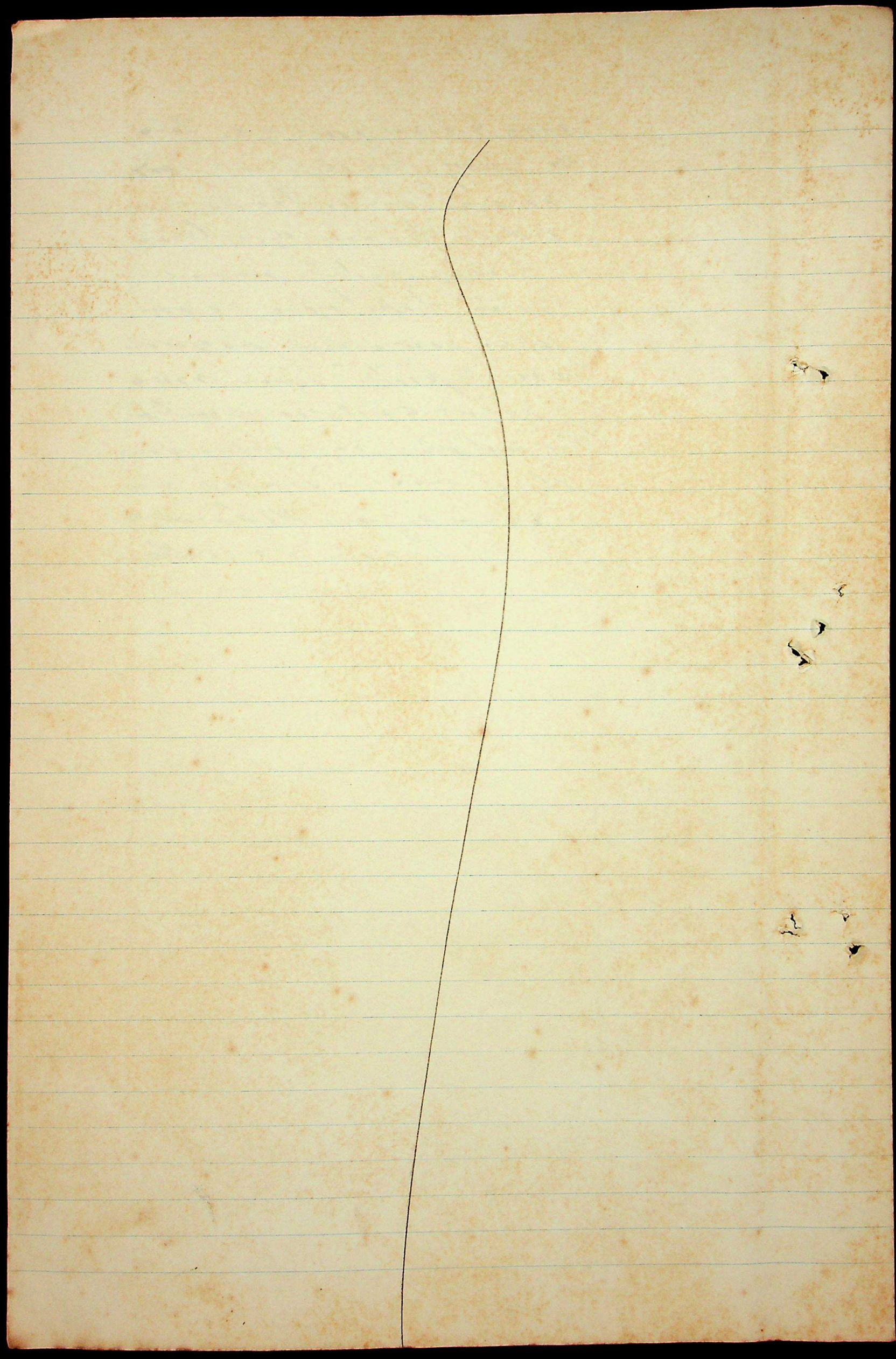
Publicações

Em seguida em autorias
fraz publicas a despa- 200
cho petro. de Brazo
do 8 de, e a virada e a con

Certific. que
de despacho petro, intimaci
os Doutores Mauricio 1000
Siqueira e Pedro de Almeida
da, e roquês e prama
dora, o prama de leu
leho e seguido do de pece
fido; e leu para a fira
Parna do fei. São Paulo,
19 de Setembro de 1898.
O. B. Parna do fei

D. Sudamerica

1000
Ao 17 de Setembro de mil
oitocentos e noventa e oito
Preta Capital de São
Paulo, em publico audi-
encia que fuzendo au-
tor o Sr. Juiz Federal, Pon-
te Manuel Dias de Agui-
no elcaba, com mui per-
tencia de seu cargo deante
vossa; Alberto a ma-
ria no mais dia utique de
Campanha e pregão
pelo Official de parte a João
Nevadum, comparecos
o Doutor Marcosides Figueira,
procurador da Republica, in-
terindo e prece foi dito que
no executio fiscal qua taju-
do Nacional move con-
tra Francisco Oluci, tendo
sido rejeitados os embargos
com que veio varentado
e julgado por vintena e
peuhora requeria que so-
bre pregão a vintena
de accatado para no pri-
meira audiencia de te-
juizo, no nome e appoio
lavrados que vultem os
leis peuhorados sob pena
de revelia. A pregão de sua



De Audiencia

Aos vinte e um de Setembro de mil
oitocentos e noventa e oito, nesta
Capital de São Paulo, na sala do
Juizo Federal, em publica audien-
cia que fazendo estava o Doutor
Manoel Dias de Aguiar o Excmo.
Juiz Federal commigo escriptão do seu
cargo adiante nomeado; aberta a
mesma ao meio dia a toque de
campainha e pregão pelo official de
Justiça João Theodorico compare-
ceo o Doutor Marcondes Figueira e
por elle foi dito que no executivo que
move a Fazenda Nacional contra um
cisco Clerici reuzava a citação feita
para nesta audiencia, nomear e ap-
provar leuvalos, que avaliem os
bens penhorados. O pregoado não
compareceo. Os Doutores Procuradores
foram indicados para leuvalos
os cidadãos Theophilo de Oliveira,
Pedro Joaquim da Veiga e Joaquim
Ribeiro dos Santos Camargo. O
meritissimo Juiz foi ouvido e
escolheu os seus primarios indica-
dos. Nada mais se continha no
dito termo que bem e fielmente
para ahi digo aqui transcevi
extrahido das notas do protocol-
lo ao qual me reporto e deu fe'
Eu Joaquim Lute Ribeiro de Almeida
da Netto, excoventemente juramentado

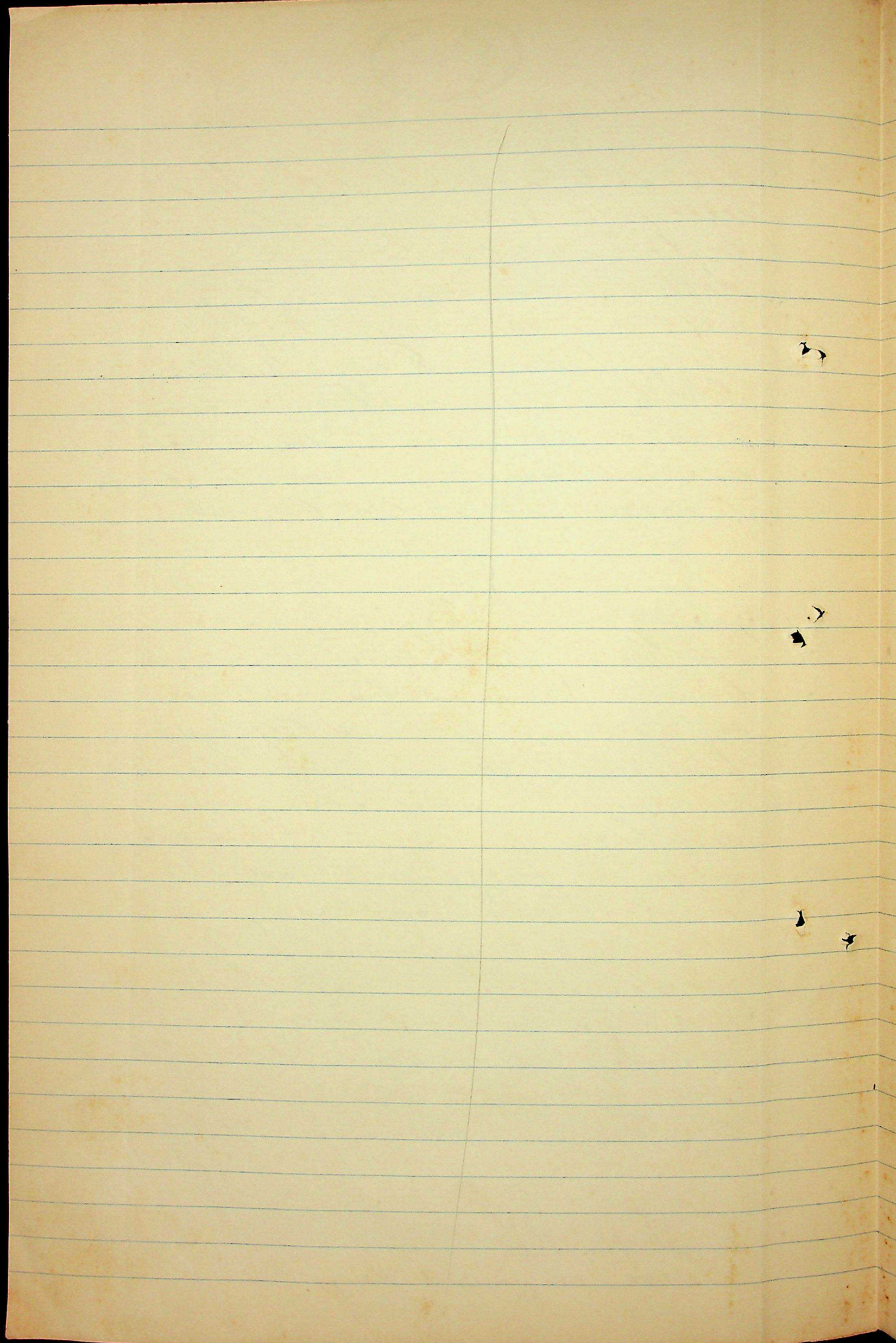
juramentado e carrei.

Termo de Compromisso

Em vinte e dois de Setembro de
mil oitocentos e noventa e sete,
Nesta Capital de São Paulo, na
Sala das audiencias deste Juiz,
nao se a chamou Meritissimo
Juiz Federal, o Doutor Manuel
Dias de Aguiar e Castro, com
origem e residência do seu cargo
adeante nomeado, presentes os
Cidadãos Theophilo de Oliveira
e Pedro Joaquim da Veiga,
homens nomeados e apontados
para procederem a avaliação
na bem pertencidos a Finanças
Publicas, executando tudo que
os mesmos nome a Fazenda
Nacional; o Sr. Juiz definiu aos
mesmos nomeados e compromis-
so de bem e fielmente sempre
cumprirem seu missão, sem dolo
e sem malicia. Que promet-
teram sob as penas da lei.

Do que fizerei este termo,
que lido e achado conforme
a assignação e verso do Meritissimo
Sr. Juiz. Sou Breve
do Valle, e residência e escrevi

Theophilo de Oliveira
Pedro Joaquim da Veiga



Forma de avaliação

Ao vinte e oito de Setembro de
 mil e cento e noventa e
 cinco nesta Capital de São
 Paulo, e em nos autos em
 que se trata da avaliação do
 pho de D. Chica e Pedro Joaquim
 do Veiga, herdeiros e sucessores
 e abrigados para procederem
 a avaliação dos bens pertencentes
 a Francisco Chica, no exato
 do Real que se encontra no
 arquivo da Real e por elle se
 foi dito que dirigiram se
 a Rua Rangel de Almeida, on-
 de se achava a Real e bem
 depositado e ali procederam
 a avaliação nos seguintes
 bens: — 42 Cadeiras de ombro
 Chica a dez mil reis quatro
 centos e vinte mil reis. 800 420,000
 folhas de vinho Italiano a 1000 = oito
 centos mil reis; 3 Cadeiras de vinho 800,000
 Barbera d'Alto a 8000 = vinte e quatro
 mil reis; 10 Cadeiras de vinho = quatro mil 74,000
 reis; 1 mesa de madeira, cinco mil 45,000
 reis; 1 cadeira, um mil reis; 2 5,000
 partelensias, dois mil reis; 1 caneta
 d'ouro e uma d' prata, cinco mil
 reis; 30 telhas francezas, dois 5,000
 mil reis; duas pequenas partelensias 2,000
 reis; dois mil reis; dois sapatos 2,000

60000 mil reis. duas par telas, dois
 2000 mil reis. 168 quinquas, a
 40 r², seis mil quatrocentos
 60000 eoitenta reis. duas telas,
 2000 dois mil reis. 1 meza - dois
 2000 mil reis. 1 banyudo, um
 1000 mil reis. 1 gassura, du
 no sentos reis. Com esta es de
 du mil e oitenta e duas
 an referida obje to por parte
 Poder que em seu com
 eis e em julgar e m
 oes, e que tem seu obje
 que seu dolo e m
 laca das esta laca do. E de
 Com a assina o America
 lousa esta terra que
 lido e achado e em f
 assignado. Por Breve
 do Estado e assignado para o

Theophilus
 Pedro Joaquim da Costa

Intempo: de Luaram o
 Poder, que o Total do
 licaes e da importan
 de um cento e trinta e cinco
 eoitenta mil mil reis eoitenta
 eoitenta reis (1.338.680). Su Breve
 do Estado, assignado para o

Conclusão

Aos trinta de Setembro de mil
oito centos e noventa e oito, faço
estes autos concluso ao M. Juiz
Federal o Doutor Manuel Dias de 200
Aquino e Castro. Eu Joaquim Li-
te Netto, escrevente juramentado
o escrevi;

~~Obj^{os}~~
Data

Aos trinta de Setembro de mil
oito centos e noventa e oito, em
cartorio, me foram estes autos
entregue de parte do M. Juiz
Federal o Doutor Manuel Dias de 200
Aquino e Castro, sem despacho
algun por ter entrado em
gozo de licença na mesma
data supra. Eu Joaquim
Lite Netto escrevente jurame-
mentado o escrevi

Conclusão

Na mesma data supra, faço
estes autos conclusos ao Doutor 200
Veneciano de Oliveira Azevedo
Juiz substituto Federal em exer-
cicio. Eu Joaquim Lite Netto,
escrevente juramentado o escrevi

200
Cly.º
Com vista ao dr. Procurador da Re-
publica.

S. Paulo, 30 de Setembro de 1898

W. de Queiroz.

Data.

200
Aos trinta de Setembro de mil oi-
to centos e noventa oito, nesta Ca-
pital em meu Cartorio, me foram
estes autos entregue de parte
do Doutor Wenceslau José de Oli-
veira Queiroz, juiz substituto em
exercício. Eu Joaquim Leite R. Netto
escrevente juramento e escrevi.

Vista

200
Em seguida faço estes autos com
vista ao Doutor Procurador da
Republica; e fiz este termo. Eu Joa-
quim Leite Netto escrevente jura-
mentado e escrevi.

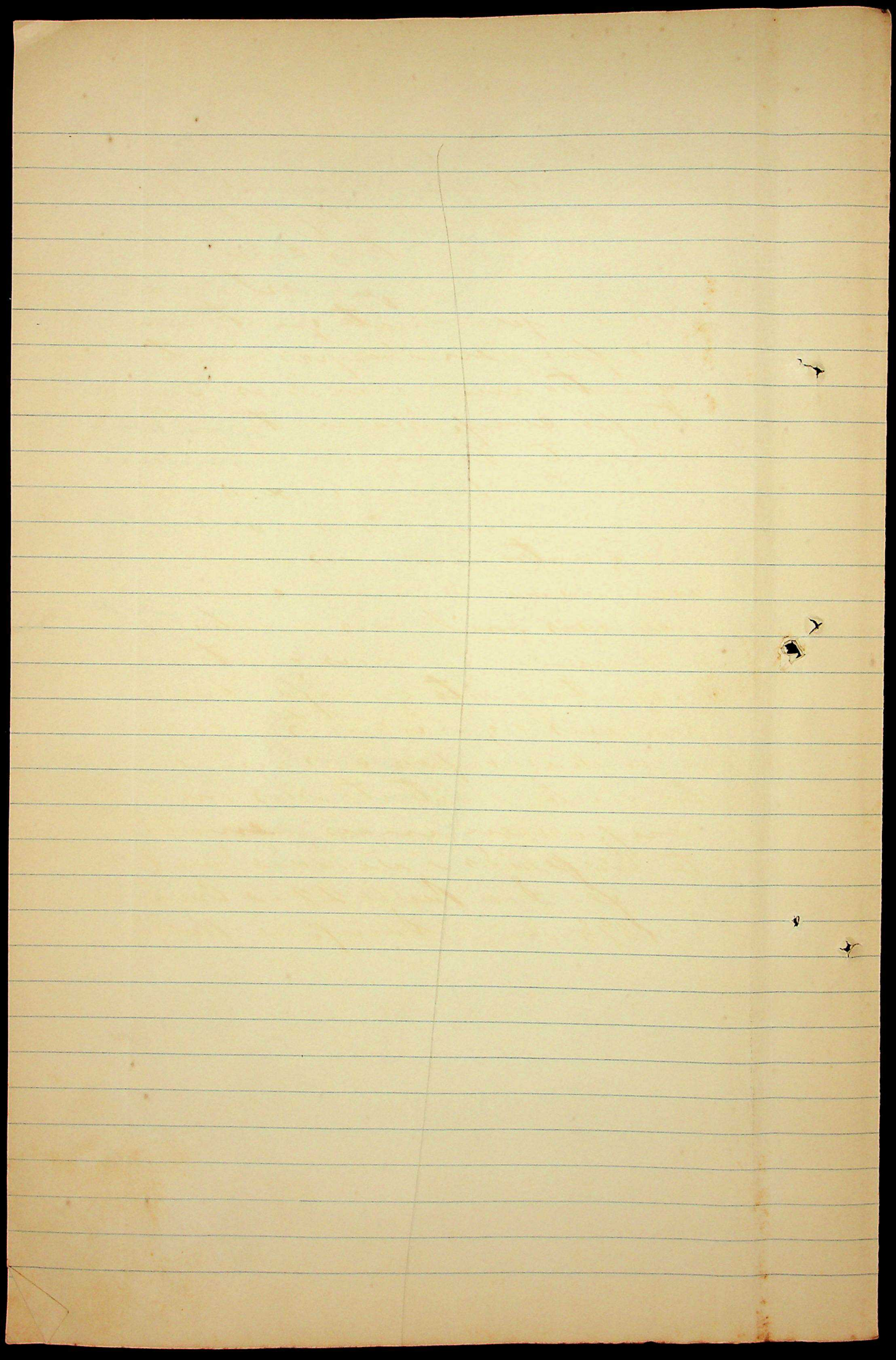
O doutor Wenceslau José de Oliveira Queiroz, juiz substituto federal de S. Paulo em exercício.

Faz saber aos que o presente edital virem que o porteiro deste juizo Luiz Sampaio Moreira ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e melhor lance offerecer, no dia 22 de outubro do corrente anno, ao meio-dia, á rua 15 de novembro n. 36 A, os bens abaixo descriptos. penhorados a Francisco Clerici, para pagamento do executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional, a saber: Quarenta e duas caixas de vinho Chianti, avaliadas pela quantia de 4208000; oito cartolas de vinho italiano, avaliadas pela quantia de 8008000; tres caixas de vinho Barbera d'Arto, avaliadas pela quantia de 216000; desesseis caixas vasiaas, avaliadas pela quantia de 46000; uma mesa de seis pés, avaliada pela quantia de 58000; uma escada, avaliada pela quantia de 18000; duas pratelleiras, avaliadas pela quantia de 2800; uma escrivaninha e uma cadeira, avaliadas pela quantia de 58000; trinta telhas francezas, avaliadas pela quantia de 28000; duas pequenas pratelleiras, avaliadas pela quantia de 25000; seis pipas vasiaas, avaliadas pela quantia de 608000; duas pratelleiras, avaliadas pela quantia de 28000; cento e sessenta e oito garrafas vasiaas, avaliadas pela quantia de 68180; duas tinhas avaliadas pela quantia de 28000; uma meza, avaliada pela quantia de 28000; um lampeão, avaliado pela quantia de 18000, e uma vassoura avaliada pela quantia de 200 réis. Esses bens acham-se depositados em mãos de Elias N. Chueiril, e podem ser vistos e examinados á rua Rangel Pestana numero 27, nesta cidade. E para que chegue ao

- arrematada
arrematada
arrematada
arrematada

conhecimento de todos, mandei expedir o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei. S. Paulo, 14 de outubro de 1898. Eu Joaquim Leite Ribeiro de Almeida Netto e cravante juramentado o escrevi. E eu Breno do Valle escrivão o subscrevi.

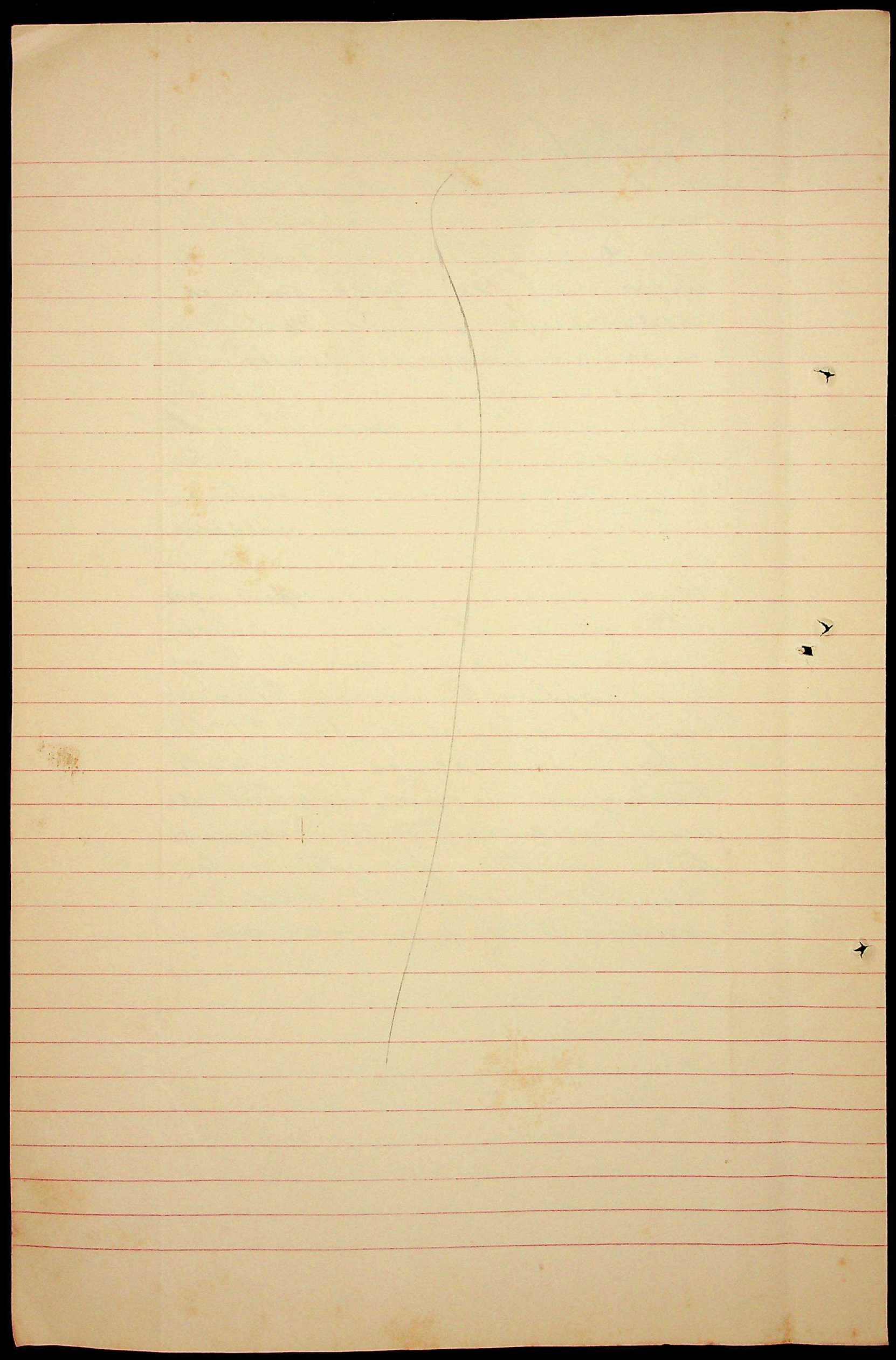
Wenceslau José de Oliveira Queiroz



Certifico em Partido dos Audi-
 torio desta que quando a Pau-
 ca se comparecer Raphael Varreza,
 que rematau tres caixas de
 Vinho Barbera que estava a
 habidos por vinte quatro mil
 reis foi vendido por vinte
 e quatro mil cem reis. Em
 tempo comparecer tambem
 Decerto Franquini que
 rematau dezesseis caixas de Vinho
 por cinco mil reis a habido
 e de quatro mil reis uma
 escrementaria e uma caixeta
 por seis mil reis a habido
 e de cinco mil reis cento e
 e cinquenta e oito garrafas de Vinho
 por seis e quinhentos reis em
 do a habido por seis mil qua-
 tro centos e oitenta reis e mais
 comparecer mais rematou
 te Crepido e Tersada San que
 San de: São Paulo 22 de Outubro
 de 1898 Luiz Sampaio Mariz

Auto de arrematação
Anno do nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e noventa
e oito aos vinte e dois
dias do mez de Outubro do
dito anno, nesta cidade de
São Paulo, e praça publica
em a porta do Juizo Fede-
ral a Rua quinze de Novem-
bro numero trinta e seis A que
presidia o Juiz Substituto em
exercicio Doutor Wenceslau José
de Oliveira Queiroz, comungo
escrivão adiante nomeado
e abaixo assignado, ahí pre-
sente o porteiro dos auditorios
Luiz Sampaio Norciva, a
quem o Juiz ordenou que
mittesse o pregão os objectos
constantes do presente auto
avalizados por um conto
trezentos e trinta e oito mil
seis centos e oitenta reis per-
tencentes a Francisco Clerici,
o que satisfez o porteiro; e de-
pois de muito apregoar, deu
sua fe' de que o maior lan-
ço era de vinte e quatro mil
reis sobre tres caixas de ri-
nho Barbera que estava
avalizado pela mesma quan-
tia, que lhe offerencia ao

Raphael Darceiro e de cinco
 mil reis sobre dezessis cai-
 xas vazias cuja avaliação
 era de quatro mil reis, e de
 cinco mil seis sobre uma es-
 crevarinha e uma cadeira
 cuja avaliação era a mesma,
 e de seis mil e quinhentos
 sobre cento e sessenta e oito
 garrafas vazias, cuja avalia-
 ção era de seis mil cento e
 oitenta reis que lhe offerecia
 Vicente Franquini, por não
 haver quem mais offerecesse
 e ter-se praticado as diligen-
 cias do estylo, mandou o
 Juiz offrontar e entregar o
 ramo aos arrematantes Ra-
 phael Darceiro e Vicente
 Franquini, em signal de
 suas arrematações. De que
 para constar fiz este auto.
 Ju. Brocardo & c. c. c.
 91 de 1850 - 9. de 22.



44
Certifico em Parteiro deste
juizo que Preguando a Pousa
em que e de Francisco Lopes
nao compareceu portendente
Alguns Oprezidos e Verdades
do que da de São Paulo
14 de Novembro de 1878
Luiz Sampaio Mascara

3.^a praça

O dr. Wenceslau José
de Oliveira Queiroz,
juiz substituto fede-
ral em exercicio nes-
ta cidade e capital do
Estado de S. Paulo.

Faz saber aos que o presente
edital virem e delle noticia tive-
rem, que o porteiro deste juizo,
Luiz Sampaio Moreira, ha de tra-
zer a publico pregão de venda e
arrematação a quem mais der e
maior lance offerecer, no dia 19 do
corrente mez de novembro, ao
meio-dia, na porta dos auditorios
deste juizo á rua 15 de Novembro,
n. 36-A, os bens abaixo descriptos
penhorados a Francisco Clerici,
para pagamento do executivo fis-
cal que lhe move a Fazenda Na-
cional, cujos bens vão em terceira
praça por não terem em segunda
comparecido licitantes, com o abati-
mento de mais dez por cento de
sua respectiva avaliação; sendo:
quarenta e duas caixas de vinho
chianti avaliadas por 420\$000, irá
em 3.^a praça pela quantia de...
310\$200; oito quartollas de vinho
italiano avaliadas por oito centos
mil réis, pela quantia de 618\$000;
uma meza de seis pés, avaliação
de 5\$000, irá pela quantia de 4\$050;
Uma escada, avaliação de 1\$000,
pela quantia de 880; duas prate-
leiras, avaliação de dois mil réis,
irão pela quantia de 18620; trinta
telhas francezas, avaliadas por
2\$000, irão pela quantia de 1\$620;
duas pequenas prateleiras avalia-
das por dois mil réis, irão á praça
pela quantia de 1\$620; seis pipas
vazias avaliadas pela quantia de
60\$000, irão pela quantia de quaren-
ta e oito mil e seis centos réis,
488600; duas prateleiras avaliadas
pela quantia de 2\$000, irá nesta
terceira praça por 1\$620; duas ti-
nas avaliadas por 2\$000, irão por
1\$620; um lampião avaliado por
um mil réis, irá nesta terceira
praça pela quantia de 820; uma
vossoura avaliada pela quantia de
\$200, irá por 8162. Estes bens
acham-se depositados em mãos de
Elias N. Chucial e podem ser vis-
tos e examinados á rua Rangel
Pestana, n. 27. Outrossim, faz mais
saber que todos ou parte destes
bens acima descriptos, sobre os
quaes não hoavar licitantes nesta
terceira praça serão em acto con-
tinuo postos em leilão pelo preço
que possam alcançar. E para que
chegue ao conhecimento do publi-
co e todos a quem interessar possa
mandei lavrar o presente edital
que será affixado no logar do cos-
tume e publicado pela imprensa
na forma da lei. Dado e passado
nesta cidade e capital do Estado de
São Paulo, aos 11 de novembro de
1898. Eu, Anthero Gomes Barbosa,
escrivão interino o escrevi.

Wenceslau José de Oliveira Quei-

Acto de arrecadação

Ao Desembargador Nuno. Verde
 mil e cento e noventa e oito reais
 Capital, em praça pública em
 a praça do Juiz Federal, a quem
 preside o Sr. Juiz Federal, Doutor
 Manuel Dias de Albuquerque, de
 com meço a cidade de Curitiba
 em 18 de, de presente por meio
 do Juiz Luiz Campaio Inocencio,
 a quem o Juiz ordenou mette-se
 a pagar os objectos e ven. Tantas
 de presentemente, a saber a de
 por um conto trezentos trinta
 e oito mil e seiscentos reis,
 pertencentes a Francisco Lourenço,
 a quem o herdeiro o por tanto e depu-
 de, muito apregoado de sua
 fe, de que o mesmo Lourenço
 era de mil e sete e cento reis - 1.700
 por 10 annos, offerecido por
 Manoel dos Santos Junior,
 e mais vassouras, por
 cento e vinte e cinco mil e
 pelo mesmo; por cada

1. 900 es cada mil e com reis;
 1. 100 por duas partes, duas
 2. 300 mil e trezentos reis; por
 duas partes, tres mil e qu
 3. 500 uhentos reis; tres dezentinas,
 mil e setenta e cinco reis;
 offeendo por Beneficial
 P... por ...
 moza com Reis por quatro
 mil e trezentos reis; simples
 tendo treze mil e quinhentos
 reis de treze mil e com
 Reis por duas partes por
 annos offeendo e ter
 re praticado em dez annos
 e cada artigo, ficando
 o juiz offeendo e entre
 gar o pecunia por annos
 inteiros a cada anno
 em um regual de
 duas parcelas, e
 de que haver o tanto
 que annos. De
 Braso de X...
 no ... e ...

4. 300
 13. 400

Conta

Do Sr. Procurador da Republica

De audiencias (4)	8400.	
Contas pagas por reguens	34000	
assistentes a audiencias de		
Costas	36.000	
Ingruensas	<u>12.000</u>	
	59.000	594000

Do advogado - D. Am. de Pedro:

Peticoes m. eal	12.000	
"	6.000	
Embargos	15.000	
Peticoes	6.000	
Ingruensas de 2 b. f. n.	<u>12.000</u>	41.000

M. de Arquivo N. de

Autuensas	500	
Custodias	1.000	
31 Perm. a 200	7.200	
11 Custodias de m. e. n.	11.000	
Perm. de audiencias (4)	6.000	
" de app. de audi.	1.500	
" de m. e. n.	1.500	
Ingruensas de 4 b. f. n.	8.000	
Reguens de m. e. n.	1.000	
Perm. de comprom. m. e. n.	500	
" " m. e. n.	1.500	
Edictos	<u>15.000</u>	55.700
		140.700

Imp. do producto de decimas
 praça, em mes. prodos 54.800,
 que recebe por conta da guern.
 tua de 554.700, de cui. tua
 a que tambem direito. Nos demais

São Paulo, 28 de Novembro
de 1898. O. B.
Brazão do Valle

Recebimentos.

Nas seis de Dezembro de mil novecen-
tos e noventa e nove recebi estes
recebi estes autos do archivo do es-
crevador Brazão do Valle e Lame-
te Timm. Sou Pedro Joaquim da Rei-
ga 1.º Escrivão o escrevi.

Mentíssimo Juiz.

A grande accumulacão de pen-
cisos crimes de rios prejos, al-
guns delles em atiaza, e que deu
lugar a demora do andamen-
to que me competia dar aos
litos autos; e que delimitou vos-
sa portava de 16 do corrente, que
se hoje a cumprir pela accu-
mulacão de serviços extraordi-
narios. O Mentíssimo Juiz
delimitara o que foi de Jus-
tica.

São Paulo 19 de Janeiro de 1899
O 1º Desemb. Pedro Joaquim da Silva

Conclusão

Das desenhos de Janeiro de
mil novecentos e noventa e um
me faço estes autos conclusos a
M. Juiz Federal o D. Elgum e
Castilhe Lann este item. Vou
Pedro Joaquim da Silva 1º Desemb.
vai o escrevi.

2os
Silva

Silva 19-1-99

De-se vista ao D.^o Procurador da Rep.^{ta}
para requerer o que for de direito á
Hon.^{da} dos interesses da Fazenda -

S. Paulo 20 de Fevereiro de 1899

Aguirino de Castro

Data

200
Luz - Aos vinte e dois de
Fevereiro de mil oitô
centos e noventa e
nove, me foram es-
tes autos entregues de
parte do Doutor Fidei-
guiz Juiz Federal, e fiz
este termo. Eu Joa-
quim Leite Netto es-
crevendo juramen-
tado o escrever.

Vista

200
Luz - E na mesma data
supra faço estes au-
tos com vista ao
Doutor Procurador da
Republica, e fiz este
termo. Eu Joaquim
Leite Netto escrevendo
juramentado o es-
crever.

Vista

Reclimentos

Das sete e setenta e mil e cento e noventa e nove reelles e setenta e nove
da parte do Sr. Alfredo Fontes. 200
Procurador da Republica e lavr
este term. Ou Sr. Joaquin da
Luz

Vista

Das dez e setenta e mil e cento e noventa e nove reelles e setenta e nove
esta autis em vista do Sr. 200
Procurador da Republica em um
audiencia requerer e lavr esta
term. Ou Sr. Joaquin da
Luz l'escrivão do excoi.

Vista 11-4-99

Requeiro que se expeca novo
mandado de penhora con-
tra o executado, visto serem
insufficientes os bens pe-
nhorados a fls.

S. Paulo, 12-4-99

O Procurador da Republica
Bernardo de Campos

Data

Aos treze de Abril de mil oitocentos e noventa e nove, me foram estes autos entregues de parte do Doutor Provedor da Republica, em 200
Lity Joaquinim Lity Netto escrevite juramentado o
escrivi.

Conclusão

Aos quatorze de Abril de mil oitocentos e noventa e nove, faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Federal, e fiz este termo. Em 200
Lity Joaquinim Lity Netto escrevite juramentado o
escrivi.

Lity. os

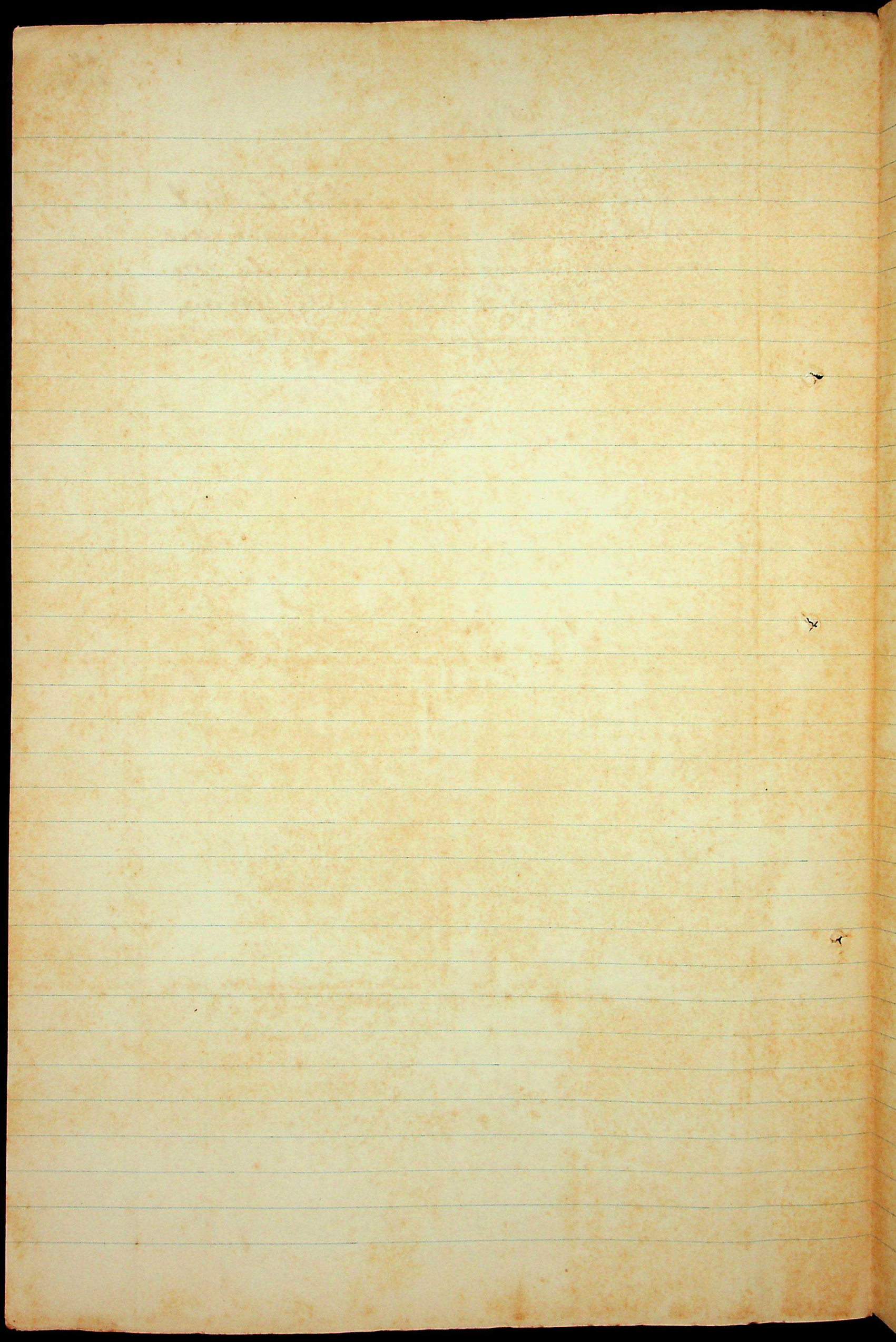
Cumpra-se a promocão retta - expedindo-se
este mandado -

S. Paulo 14 de Abril de 1899

Joaquinim Lity Netto

Data

Das quatorze de abril de mil
oitocentos e noventa e nove rec.
bi estes autos da parte do Sr
Jury Federal e laes este Term.
Deo Pedro Joaquim da Veiga 1.^o es.
Crisão a escrevi.



O Doutor Manoel Dias de Aguiar e Castro
Juiz Federal da Seccão de São Paulo

Mando aos officiaes de Justica deste juizo a
que este foi aprezentado, vindo por mim as 7300
signado, passado a requerimento do Sr. Manoel
Azevedo da Republica, proceda a fazer a
ca em tanto bens de Francisco Clevee quan-
tos bastem para pagamento da quantia de
5:000\$300 importância da execução que lhe em-
re a Fazenda Nacional, visto em os bens pe-
nados em data de dois de Junho de mil
oitocentos e oventa e oito para paga-
mto da multa de 5:000\$000 que lhe foi im-
posta pela Delegacia Fiscal e 5\$300 de des-
peja do dito mandado, não fôrão suffi-
cientes para o dito pagamento, e custas
até final, bens estes que levados a praça
produzirã apenas a quantia de 54:800\$000.
Dado e passado nella Capital aos qua-
tro de Maio de mil oitocentos e oventa
e nove. Eu Pedro Joaquim da Rei-
ga 1.º escrivão a execução.

Aguiar e Castro

Le apenal heyentes uis de sellos.

Certificamos nos Officiaes de Justica
abaixo assignado que fomos a Aveni-
da Rangel Pestana para o fim de darmos
cumprimento ao mandado Recto e sendo
ahy presentes em sua propria pessoa
Francisco Clerici por todo o contido
do mesmo mandado cujo mandado
nos lhos lemos e nessa occasião
Francisco Clerici nos respondeu
que não tinha mais fabrica de
Bebidas e que a Fabrica pertence
a Alberto Angiolini e que o seu Pan
que tinha ja fôrto penhorado igistim-
do ainda oito cantallos de Vinho, e dis-
se mais que elle está empregado com
Angiolini ganhando cento e cincoen-
ta mil reis mensaes para se
manter e tendo nos apresentado as
Licenças do anno de mil oitocentos e
noveenta e nove Licença de Bebidas
da delegacia fiscal em nome de Albor-
to Angiolini e Apresentou mais a
Licença da Camara Municipal do anno
de mil oitocentos e noveenta e oito e
noveenta e nove em vista disto dissemos
de proceder a Penhora na fabrica de
Alberto Angiolini Preferido e restabe-
da que damos fe São Paulo 16 de Maio de
1899 e Ariz totelles Araujo Nogueira
Arthur Ernesto da Costa

